



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL


REUNIÃO N.º 16/2022 PROPOSTA N.º 21/2022/GAP
Realizada em 26/07/2022 DELIBERAÇÃO N.º 2638/2022

ASSUNTO: **Aquisição de Licença do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA) e contratação de prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão em vigor.**

Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 103A/2021, de 24/11/2021, sob o título “Retorno dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal”, aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinado:

- A reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.), estrutura organizativa exclusiva, própria e dotada de autonomia dentro do Município, capaz de assegurar de forma adequada, a gestão e a operação das infraestruturas, equipamentos e pessoal afetos aos sistemas, bem como, os investimentos a realizar numa lógica de médio e longo prazo. Aos S.M.S caberá garantir, nomeadamente, a gestão e exploração dos serviços de interesse geral a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º, da Lei 50/2012 de 31 de agosto: captação, tratamento e distribuição de água para consumo doméstico e outros, mediante venda direta, e a drenagem e tratamento de águas residuais; e
- A assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas, nos termos, designadamente, das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 1829/2022, de 01/06/2022, aprovada em Assembleia Municipal de 24/06/2022, na sequência da deliberação supra mencionada, foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos, designadamente, da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e cc) do artigo 33.º, do diploma que institui o Regime Jurídico da Autarquias Locais (constante do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro), bem como, dos artigos 8.º e seguintes, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



Consequentemente, o Contrato de “Concessão de Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Setúbal”, celebrado com Águas do Sado, S.A. (AdS), pelo prazo de 25 anos, atualmente em vigor no Município, termina no próximo dia 17/12/2022.

O atual Executivo Municipal apenas tomou posse em 08/10/2021, cerca de dois meses antes do início do último ano de vigência do contrato de concessão. E deliberou o regresso à Gestão Pública da gestão dos Sistemas de Água e Saneamento do Concelho de Setúbal, em 24/11/2021, isto é, um mês e meio depois do início de funções e a menos de um mês do início do último ano de vigência do contrato de concessão.

A deliberação referida teve aprovação na Assembleia Municipal em 10/12/2021, isto é, sete dias antes do início do último ano de vigência do contrato de concessão.

Dispõe o artigo 58.º, n.º 1, do Decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, sob a epígrafe “Reversão”, que: *“1 - Até um ano antes do termo da concessão, o concedente deve indicar ao concessionário quais as relações jurídicas conexionadas com a continuidade da prestação do serviço, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento que pretende assumir após aquele termo.”*

Em cumprimento do disposto no mencionado artigo 58.º, o Município de Setúbal, através do ofício n.º 204, de 14/12/2021, e reiterado por ofício 023, de 18/02/2022, ambos dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração da Concessionária “Águas do Sado, S.A.”, comunicou o termo e a extinção do contrato de concessão supra referido, para o dia 17/12/2022, bem como, o regresso ao Município da prestação dos serviços em causa. Não sem antes ter respondido negativamente, à proposta de prorrogação do contrato de concessão, por três anos, apresentada pela AdS, em 31/01/2022.

Mais, em cumprimento do supra mencionado artigo 58.º, n.º 1, do Decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto, comunicou a pretensão de assumir as relações jurídicas conexionadas com a continuidade da prestação de serviço, nomeadamente, manter todo o pessoal afecto ao serviço da concessão e, em princípio, adquirir todos os materiais em existência e os equipamentos pertencentes à concessionária e adstritos à concessão, cfr. Docs. 1 e 2, em anexo.

Dispõe o artigo 82.º do mencionado contrato de concessão que, em caso de reversão:

- “1. No termo do Contrato, todas as Instalações e equipamentos que façam parte, à data, do conjunto de Infra-estruturas em Exploração, reverterão para o Concedente sem qualquer encargo para este e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado.*
- 2. No termo do Contrato, se o Concedente assim o entender, reverterão ainda para este os bens de propriedade da Concessionária directamente afectos à prestação dos Serviços concedidos em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.*
- 3. Serão considerados bens da Concessionária todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como as existências em armazém, tais como, os stocks de consumíveis e substituíveis.*
- 4. A reversão dos bens referidos nos números dois e três anteriores far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo com base no valor líquido contabilístico.”*

Através dos supra mencionados ofício 204, de 14/12/2021, e ofício 023, de 18/02/2022, o Município afirmou e reiterou a decisão de assumir e manter a funcionar todo o sistema informático em uso na AdS tal e qual ele se encontra. Pretendia assim o Município, através da simples mudança de titularidade do sistema, evitar quaisquer perturbações e assegurar a continuidade deste serviço público.

Porém, não obstante os vários contactos estabelecidos com a Concessionária AdS, apenas em reunião de 02/05/2022, a concessionária apresentou listagem do software utilizado na AdS, tendo destacado um conjunto de “software interno”, relativamente ao qual a mesma informou ter sido desenvolvido pelos grupos acionistas e não ser transacionável. Só nesta ocasião o Município tomou conhecimento do software utilizado na AdS durante o período da concessão e que parte desse software não seria transmitido. Cfr. Doc. 3 em anexo.

Tal posição da concessionária foi recebida com surpresa pelo Município. Pois, para além de contrariar o disposto no artigo 82.º, n.º 2 do Contrato de Concessão, contraria todo o espírito subjacente ao mesmo, que se situa na lógica da prestação de um serviço público essencial.

Considera-se, ainda, que tal posição não respeita o princípio da continuidade do serviço e o princípio da boa-fé das partes, numa negociação com a importância que reveste a reversão em causa. Para mais, considerando o bem jurídico objecto da concessão e o tempo de conversações decorrido entre dezembro de 2021 e maio de 2022, nada faria supor ao Município que seriam colocados tais obstáculos relativamente à transmissão dos sistemas informáticos.

A este passo, acentuou-se a divergência de entendimentos, entre o Município e a concessionária, sobre o conteúdo e alcance do princípio da continuidade do serviço público em caso de reversão, nomeadamente, quanto à gestão dos sistemas informáticos.

Pelo entendimento do Município, os sistemas, nomeadamente, os informáticos, utilizados pela AdS adstritos à concessão, seriam revertidos para o Município, caso este o entendesse, nos termos do artigo 82.º do contrato de concessão. O que, aliás, foi comunicado à AdS, através dos ofícios supra referidos, e nenhuma outra posição ou entendimento foram sequer equacionados ou seriam expectáveis por parte do Município.

Por sua vez, a posição da Concessionária AdS é a de que os sistemas de gestão constituem *know how* propriedade da empresa e do Grupo AQUAPOR e que a continuidade do serviço consiste apenas em assegurar que, no dia 18/12/2022, haverá água na torneira dos consumidores, ou seja, que a prestação dos serviços e a relação comercial com os clientes se mantém.

Determina, o artigo 5.º do Decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto, que as atividades de gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, devem ser prestadas em obediência os seguintes princípios:

- “1 (...) a) A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;*
b) A garantia da qualidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores; (...)
d) A protecção da saúde pública e do ambiente;
e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
(...) 2 - Os princípios estabelecidos no número anterior devem ser prosseguidos de forma eficaz, de forma a oferecer, ao menor custo para os utilizadores, elevados níveis de qualidade de serviço.”

Considera o Município que o entendimento restritivo da AdS coloca em sério risco a obrigação legal da continuidade do serviço e da prossecução do interesse público no fornecimento e gestão de um serviço público essencial e não se coaduna com os princípios gerais plasmados, nomeadamente, no artigo 5.º da Lei 194/2009.

Pois, se a água pode continuar a correr na torneira dos consumidores após 18/12/2022, certo é que, a posição restritiva da AdS, nomeadamente, quanto à transmissão do sistema informático utilizado, coloca em sério risco a qualidade da água, o devido tratamento das águas residuais domésticas e o próprio funcionamento administrativo e financeiro dos S.M.S., designadamente, no que respeita ao cumprimento

das obrigações perante os seus trabalhadores, as aquisições e os pagamentos a fornecedores, entre outros, o que, a curto prazo, inevitavelmente, conduziria à interrupção da prestação do serviço em causa.

Tal, motivou que o Município apresentasse, perante a ERSAR, um pedido de pronúncia sobre o conteúdo e alcance do princípio da continuidade do serviço público em caso de reversão, que nesta data ainda se aguarda.

Esta conduta da concessionária ao revelar, apenas em maio de 2022, a lista do software utilizado e ao declarar que algum desse software não seria transmitido, i.e., não acompanharia a reversão, coloca, pois, em sério e grave risco a operacionalidade dos serviços em causa após 17/12/2022, data da reversão para os S.M.S. O que, certamente, não será do desconhecimento da concessionária, uma vez que os sistemas de gestão e o software informático utilizados constituem um dos pontos nevrálgicos da operacionalidade deste tipo de serviço público.

Sublinhe-se que, desde 02 de maio de 2022, até ao presente, o Município tem insistido com a AdS para que reveja e retroceda a sua posição quanto aos sistemas informáticos. Conforme melhor decorre da última diligência escrita efetuada nesse sentido através do ofício 11557/22 de 19/07/2022, dirigido à Diretora Geral da AdS. Doc. 4 em anexo.

Assim, o Município ainda se vê confrontado com uma imprevista falta de colaboração da Concessionária AdS, no que concerne à informação sobre os sistemas informáticos que tem em uso e que era expectável que acompanhassem a transição para os S.M.S.

Não podendo ficar refém da alteração de posição por parte da AdS o que, até ao presente ainda não sucedeu, o Município teve que procurar alternativas que assegurassem o funcionamento dos sistemas informáticos após a data da reversão.

O que, considerando a data da comunicação desta posição – maio de 2022 – e a data da reversão – 18 de dezembro de 2022 – deixou o Município sem margem de manobra temporal para avaliar a situação e proceder ao lançamento de outro tipo de procedimento de contratação pública, nomeadamente, o concurso público, de forma a que o respetivo contrato estivesse em vigor, pelo menos, cinco meses antes da data da reversão, a tempo de implementar a nova licença do sistema informático e assegurar todos os restantes procedimentos necessários a efetivar a transferência dos serviços em causa, sem quebra de continuidade e qualidade do serviço prestado.

Circunstâncias estas que justificam a contratação por motivo de urgência imperiosa, decorrente de circunstâncias imprevisíveis, a que o Município é alheio.

Como se isto ainda não bastasse, de relevar, como agravante, que a concessionária não permite que os, ainda seus, trabalhadores que transitarão para os S.M.S., participem num processo de “edificação” e implementação de um novo sistema informático, processo esse no qual, necessariamente, teriam que estar bastante envolvidos, dado o conhecimento que detém das operações e atividades a realizar.

Esta conduta contribuiu para inviabilizar, desde logo, se outras causas não existissem, que existem, a aquisição de um sistema informático distinto do utilizado pela concessionária. Pois, agora sabemos que os referidos trabalhadores não estão autorizados pela concessionária, antes do termo da concessão, a dar o seu contributo para a criação e implementação de um novo sistema informático, nem sequer a frequentar as ações de formação que seriam necessárias a operar um novo software.

Mas, como se disse, também outras causas inviabilizaram, tanto a aquisição de um diferente sistema informático, como, ainda, a aquisição do Software SAP na sua versão *standard*, sem as parametrizações e exigências necessárias a garantir o funcionamento deste serviço público essencial na data da reversão, 18/12/2022.

Concretamente, após ter tomado conhecimento, em maio de 2022, dos sistemas informáticos utilizados pela AdS, foi contactada uma empresa de prestação de serviços informáticos para avaliar o tempo necessário à edificação de um sistema informático, baseado no software SAP, na sua versão *standard*, capaz de garantir a operacionalidade dos S.M.S. na data da reversão.

Em resposta, foi o Município informado de que seria necessário um espaço temporal de 8 meses, para parametrizar o software SAP, partindo da sua versão *standard*, adaptando-o às exigências e especificidades concretas de funcionamento deste Serviço Municipalizado, e ainda, às obrigações no quadro legal da Administração Pública, com especial ênfase nas questões contabilísticas e de contração pública. Tudo isto, no pressuposto da participação necessária, e sem restrições, dos trabalhadores/utilizadores envolvidos, para validação dos processos a implementar.

Tal seria absolutamente impossível, sob pena de fortíssima perturbação, senão inviabilidade de funcionamento do sistema de abastecimento público e de tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Setúbal. O que demonstra a absoluta complexidade destes sistemas informáticos e a incapacidade de

implementar um sistema informático diferente do utilizado pela concessionária, de forma a que estivesse em pleno funcionamento na data da reversão.

Perante esta situação, e com o objectivo de garantir a continuidade da prestação deste serviço público da forma mais pacífica possível, tanto para os trabalhadores, como para os fornecedores e consumidores finais, evitando interrupções e quebras do mesmo, o Município encetou diligências tendo em vista a aquisição das licenças imprescindíveis ao funcionamento do software SAP, em uso na Concessionária AdS, que constitui uma plataforma informática para gestão empresarial dos diversos sectores da atividade, nomeadamente, a gestão financeira e contabilística, de fornecimentos, de aquisições, entre outros, e à qual serão interligados todos os restantes softwares informáticos necessários.

Apurou-se então, que as licenças para utilização do sistema informático supra referido, já não estão disponíveis para novos clientes, caso do Município, na versão do software em uso na AdS: SAP ERP (SAP ECC). Pelo que, imprescindível se torna a aquisição das licenças SAP, agora numa versão atualizada do software informático: SAP RISE (ERPS4/HANA), que, aliás, é a única versão disponível para novos clientes. Cfr. Doc 5 em anexo.

Após consulta ao mercado, nomeadamente, à SAP Portugal, Lda., constatou-se que a aquisição/subscrição da Licença para o sistema informático em causa só é permitida para um período mínimo de 3 anos, por imposição da própria SAP.

Mais, a aquisição/subscrição da Licença pode fazer-se: por via directa à SAP, sendo, neste caso, aplicado um factor anual incremental ao preço de cerca de 3,3% em cada ano, sobre o valor do ano anterior; e também, num modelo indirecto, através de um parceiro SAP, onde, atualmente não está a ser aplicado o valor anual incremental do SAP RISE, sendo o parceiro responsável pelo valor da oferta final ao cliente, i.e., neste modelo não se inclui o aumento do preço ao longo dos 3 anos. Cfr. Doc. 5 em anexo.

Optou-se, então, pela aquisição do licenciamento SAP por via indirecta, através de um parceiro SAP, por constituir a opção economicamente menos dispendiosa, uma vez que não terá o factor de incremento do preço ao longo dos 3 anos iniciais.

Na sequência desta estratégia, e considerando a limitação de tempo e a necessidade de encontrar um parceiro SAP, foram contactados os SMAS de Sintra, porque têm em uso a plataforma informática SAP adaptada às especificidades dos serviços municipalizados e às exigências da Administração Pública, nomeadamente, quer ao nível da contabilidade, quer ao nível da contratação pública.

A empresa informática responsável pela implementação e gestão do referido software nos supra mencionados SMAS de Sintra é a firma AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING (AXIANS) que, contactada, manifestou ter a capacidade e disponibilidade para garantir o fornecimento e implementação, imediatos, das licenças do software supra referido, imprescindível para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos em causa pelos S.M.S, sem quebra de qualidade, a partir de 18/12/2022.

A par do referido requisito – capacidade e disponibilidade para garantir o fornecimento e implementação imediatos das licenças do software SAP – a empresa AXIANS surge ainda como autora e proprietária de uma solução desenvolvida sobre o ERP S/4 HANA, denominada ERPública, que basicamente contém um conjunto de aceleradores e funcionalidades que permitem agilizar o desenho e implementação das soluções SAP no âmbito do quadro legal da Administração Pública Portuguesa e, deste modo, permite responder a requisitos legais e operacionais de forma complementar ao modelo *standard* oferecido pela SAP.

Sendo esta também uma ferramenta imprescindível ao funcionamento dos S.M.S. pois, estando este organismo sujeito às regras da Administração Pública, permite-lhe adequar o software SAP às obrigações legais a que está adstrita.

Tal ferramenta, denominada ERPública, é também uma solução com provas dadas, nomeadamente, nos SMAS do Concelho de Sintra e na LIPOR, para além de se encontrar em pleno funcionamento em 54 organismos da Administração Pública Portuguesa e, conforme referido, permite garantir o *compliance* com o enquadramento e reporte legal a que os S.M.S. estão sujeitos no âmbito do sistema contabilístico aplicável na Administração Pública.

Para além do exposto, a AXIANS tem capacidade e disponibilidade para, em curto prazo, até início de dezembro 2022, fornecer e implementar o software necessário, bem como, desenvolver todos os serviços inerentes à instalação de todo o sistema informático dos S.M.S., a fim de garantir a sua adequada funcionalidade a partir de 18/12/2022.

Isto porque, beneficia da anterior experiência e *Know-How* da parametrização do Software SAP às especificidades de funcionamento dos SMAS de SINTRA, parametrização essa que será transposta para a implementação do sistema nos S.M.S., o que permite encurtar o tempo de execução, porquanto, não necessita do envolvimento e participação dos futuros utilizadores, leia-se trabalhadores, nesta data ainda ao serviço da concessionária e cuja participação no processo está vedada pela mesma.

Importa destacar que o funcionamento adequado dos S.M.S. na data referida é absolutamente crítico, pelo que, a entidade a convidar terá de ter a disponibilidade e capacidade para garantir o sucesso dos objectivos desta contratação, uma vez que não existe margem para falhas, atendendo não só à exígua janela temporal disponível para implementação dos sistemas informáticos nos S.M.S., bem como, ao tipo de prestação de serviços em causa.

O recurso à referida ferramenta ERPublica, conforme supra exposto, terá como mais valias a possibilidade de aceleração do tempo de implementação do sistema, a redução de custos de implementação e a redução do risco do projecto, em virtude de incorporar o *know-how* e a experiência adquiridas na implementação de projectos semelhantes em entidades públicas, nomeadamente, noutros serviços municipalizados.

À implementação dos sistemas informáticos/software supra mencionados, é ainda imprescindível a prestação de serviços de apoio à gestão do programa, o que pressupõe a constituição de uma equipa de suporte à transição de responsabilidades da concessionária para os S.M.S., focada em Tecnologias e Sistemas de Informação.

No que concerne às características dos softwares a fornecer e à prestação de serviços a realizar, diga-se sumariamente, o seguinte:

- SAP RISE (ERPS4/HANA), cujo licenciamento se pretende adquirir, é da exclusiva concepção e propriedade da empresa SAP, sendo apenas por esta garantido o seu funcionamento e concedida a licença de utilização, durante o período mínimo de 3 anos, que garante o acesso à infraestrutura SAP e a um conjunto de 70 FUEs (Full Usage Equivalentents);
- Serviços de implementação da solução ERPublica para o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC) – AP, integra a definição e desenho dos processos SNC a implementar; um conjunto de configurações de funcionalidades das novas soluções standard disponibilizadas pela SAP e também dos ajustes às configurações para responder a essa nova funcionalidade; mapas legais obrigatórios no âmbito do SNC-AP.
- Serviços de apoio à gestão - equipa que suportará os S.M.S. na implementação de diversas iniciativas realizando atividades como:
 - Apoiar as iniciativas relacionadas com SI e TI
 - Desenvolver um plano de trabalho detalhado e focado nas atividades de SI e TI
 - Monitorizar e aconselhar de forma contínua os projetos e as atividades relacionadas com SI e TI
 - Reportar a execução das atividades relacionadas com SI e TI
 - Identificar e gerir riscos e constrangimentos das atividades relacionadas com SI e TI

Tudo conforme as especificações técnicas constantes do documento anexo, para o qual se remete. Doc. 6.


Face aos condicionalismos supra expostos, e ao valor envolvido, para além do ajuste directo por critérios materiais, considera-se não existir nenhuma outra forma de contratação para o licenciamento do software SAP RISE, para a solução de adaptação deste às exigências da Administração Pública, através da ferramenta ERPública, e ainda, para a prestação dos serviços para implementação de todo o sistema informático dos S.M.S e apoio à respectiva gestão no processo de transição, no que respeita às tecnologias e sistemas de informação, que possa garantir a transição para os S.M.S. da continuidade da prestação do serviço público em causa, sem quebra de qualidade.

Assim, considerando as circunstâncias de facto supra descritas, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente designado por CCP, entende-se existirem as condições para a contratação por ajuste directo, por recurso a critérios materiais, *“na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”*, porquanto:

1º. É **estritamente necessário** e crítico, para o arranque dos S.M.S. na data da reversão do contrato de concessão, a contratação da licença do software informático, plataforma de gestão empresarial, SAP RISE (ERPS4/HANA), da solução ERPública e da prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, pois, é com base nesse software informático que irá assentar toda a estrutura informática necessária ao arranque e funcionamento dos S.M.S.

Sem o mencionado software, sem o ERPública e sem a prestação de serviços que proceda a atempada implementação de todo sistema informático, e dada a posição assumida pela, ainda, concessionária, não existe serviço informático que possa garantir a operacionalidade do serviço público essencial em causa, na data da reversão.

2º. Esta contratação, justifica-se **por motivos de urgência imperiosa**, uma vez que, apenas em Maio de 2022 foi revelada a lista de software em uso na Concessionária AdS e por esta comunicado que alguns dos sistemas em utilização não eram transacionáveis – posição que a AdS mantém até ao presente -, após o que, foi constatado que as licenças SAP em uso na AdS não seriam transmissíveis para os S.M.S., por se tratar de uma versão que já não está disponível para novos clientes/utilizadores, sendo, por isso, imprescindível: a aquisição da licença SAP na versão atualizada, a adaptação do sistema ao SNC-AP e a implementação de todo o sistema informático dos S.M.S., tudo isto atempadamente e antes da data da reversão.



Dita ainda a urgência imperiosa, a proximidade do termo do prazo do contrato de concessão, a tomada de posse do presente executivo, a deliberação pelos diversos órgãos competentes da reversão do contrato de concessão em causa e a comunicação à concessionária, constante dos ofícios 204, de 14/12/2021 e 023, de 18/02/2022.

No termo do contrato de concessão, que ocorre a 17/12/2022, tem de estar em funcionamento um sistema informático capaz de garantir a manutenção da continuidade deste serviço público essencial, sem quebra da qualidade. Porque, dadas as características do serviço em causa – distribuição de água para consumo público e recolha e tratamento de águas residuais domésticas, em todo o concelho de Setúbal - e considerando a importância dos bens em questão, a descontinuidade ou, simplesmente, meras falhas na prestação deste serviço, seriam de extrema gravidade, pelo que, a tomada de todas e quaisquer medidas tendentes a garantir essa continuidade sem quebra de qualidade, não pode deixar de ser considerada como uma urgência imperiosa.

Com importância, refira-se que foi considerado absolutamente necessário um período de cinco meses para implementar a nova licença do sistema informático, a sua adaptação às exigências da Administração Pública, bem como, ainda assegurar a realização dos demais procedimentos necessários à interligação com os restantes sistemas informáticos, com vista a efetivar a transferência dos serviços em causa da concessionária para os S.M.S..

3º. Acresce que, os **motivos de urgência imperiosa resultam de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante**. Com efeito, a posição adotada pela AdS, não permitindo o atempado acesso a informação indispensável à futura gestão pelos S.M.S. sobre os sistemas informáticos, não se coaduna com o disposto no artigo 82.º do contrato de concessão.

Nada fazia prever que no termo do contrato de concessão, a concessionária AdS pudesse adoptar esta postura, dificultando ao máximo a reversão, tanto do ponto de vista técnico/informático como financeiro.

Com esta conduta incumpriu, não apenas o contrato de concessão, mas também o espírito da prestação do serviço público em causa, resultante do mencionado contrato de concessão, e ainda a obrigação legal da continuidade do serviço e da prossecução do interesse público no fornecimento e gestão de um serviço público essencial, não se coadunando também com os princípios gerais plasmados, nomeadamente, no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b), d), e e), n.º 2 e n.º 3, alínea b) e artigo 60.º da Lei 194/2009, de 20 de agosto.

Considerando até a completa ausência de justificação para tal comportamento, equaciona-se proceder judicialmente contra a concessionária em causa.

Face às obrigações decorrentes das mencionadas disposições legais e contratuais, nunca foi prevista, nem sequer como mera possibilidade, que a AdS criasse tantas dificuldades, como as que criou, ao

protelar a divulgação da informação necessária, no que respeita aos sistemas informáticos imprescindíveis, ao ponto de inviabilizar a possibilidade do Município recorrer a outro tipo de procedimento de contratação para assegurar as necessidades de funcionamento dos S.M.S..

Até porque, tal conduta está em frontal incumprimento com as disposições acima mencionadas, o que faz desta circunstância o elemento imprevisível que justifica o recurso ao ajuste direto, por critérios materiais, para a presente contratação.

4º. Mais se refere que, de maio de 2022 até à data da reversão, 18/12/2022, **não existia a possibilidade de preparar e lançar qualquer outro tipo de procedimento**, designadamente, o concurso público, de forma a que o respetivo contrato estivesse em vigor, pelo menos cinco meses antes da data da reversão, a tempo de implementar a nova licença do sistema informático, a sua adaptação às exigências da Administração Pública, bem como, assegurar a realização dos demais procedimentos necessários à interligação com os restantes sistemas informáticos, com vista a efetivar a transferência dos serviços em causa da concessionária para os S.M.S. em 18/12/2022.

5º. Por fim, sublinhe-se que nem o Município, nem os recentemente reativados S.M.S, em **nada contribuíram para esta tomada de posição** por parte da concessionária que, por sua unilateral vontade e decisão, só comunicou as listagens de software em utilização na AdS em maio de 2022.

O Município só constatou a necessidade da contratação em apreço quando tal informação lhe foi disponibilizada e agiu, da forma mais célere, a partir do momento em que se apercebeu dessa necessidade imprescindível, nunca tendo deixado de insistir perante a AdS para que revisse e revertesse a sua posição, no sentido de permitir a transmissão dos sistemas informáticos.

Deste modo, com fundamento no supra exposto, propõe-se:

1 - A contratação, por ajuste direto em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP, pelo preço base global de 1.455.000,00 € (Um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução 5 meses:

- de licenças para utilização pelos S.M.S. do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA), pelo período de três anos, pelo preço base parcial de 715.000,00 € (setecentos e quinze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e
- de serviços de implementação da solução ERPública e de implementação dos sistemas informáticos e apoio à gestão e coordenação do programa no arranque dos S.M.S., na área das tecnologias e sistemas de informação, pelo preço base parcial de 740.000,00 € (setecentos e quarenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do documento em anexo, Doc. 5;

2 – A aprovação do Convite e do Caderno de Encargos, em anexo, nos termos do artigo 40, n.º 1 a) do CCP;

3 – A fixação do prazo para a apresentação das propostas em 3 dias.

4 – Que seja convidada a apresentar proposta a firma AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, com o NIF 501774360.

5 – A **delegação no Senhor Presidente da Câmara**, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos serviços objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de adjudicação da proposta, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento:

- na rubrica PPI 2004/I/1, com a seguinte repartição de encargos: Ano de 2022 –285.824,00 € (valor sem IVA); Ano de 2023 – 214.888,00 € (valor sem IVA); Ano de 2024 – 214.888,00 € (valor sem IVA);
e
- na rubrica PPI 2002/I/104, Ano de 2022 –740.000,00 € (valor sem IVA).

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- 6 documentos
- Parecer jurídico
- Convite E Caderno de Encargos.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

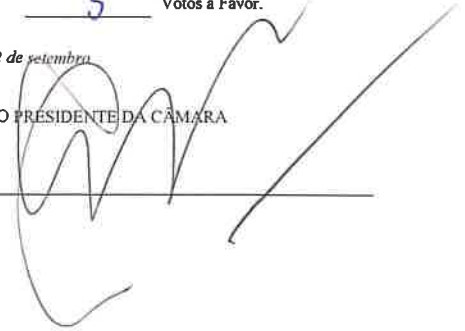
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 0 Abstenções; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



Mod.CMS.06



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ANEXO À PROPOSTA N.º 21/2022/GAP

ASSUNTO: Aquisição de Licença do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA) e contratação de prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão em vigor

Mais se propõe que, nos termos previstos no Artigo 157.º, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, a eficácia do ato de aprovação da presente Proposta fique condicionada à aprovação, pela Assembleia Municipal, da 6.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa e 4.ª Alteração do Plano Plurianual de Investimentos e 5.ª ao Orçamento da Receita (Proposta n.º 1900/2022/DAF/DICONT), a qual constitui o Ponto n.º 4, da Ordem de Trabalhos.

Setúbal, 22 de julho de 2022

O Presidente da Câmara

(André Valente Martins)



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

1.1.1

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da AdS –
Águas do Sado, S.A.
Avenida 5 de Outubro, n.º 3A
2900-311 SETÚBAL

V/ Ref.º:

V/ Comunic. de:

N/ Ref.º: OP 204

P.º

1.1.1.

Data: 4-12-2021

Assunto: Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal

Exmo. Senhor,

Como é do conhecimento de V. Exa, na sequência de um concurso público internacional o município de Setúbal adjudicou ao agrupamento constituído pela "Luságua – Gestão de Águas, SA" e pela "AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA", a concessão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Setúbal.

Como imposto pelas condições do concurso, o agrupamento adjudicatário constituiu, para efeitos da gestão da concessão, a empresa designada "AdS – Águas do Sado, Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Setúbal, SA".

Mediante escritura, celebrada perante o seu notário privativo, datada de 24 de Novembro de 1997, o Município de Setúbal concedeu à AdS, e esta aceitou, a "Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público e do Sistema de Recolhas, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Setúbal", de acordo com o contrato de concessão, anexo à mesma escritura.

Nos termos do artigo 6.º do contrato, o prazo da concessão foi estabelecido em vinte e cinco anos, contados a partir da data da consignação.

Ora, tendo a consignação ocorrido em 17 de Dezembro de 1997, o respectivo termo será atingido no dia 17 de Dezembro de 2022, data a partir da qual o contrato, portanto, se extingue.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

Retomando o Município de Setúbal, a partir daquele momento, por força do contrato e da lei, a responsabilidade pela prestação dos serviços que agora são objecto da concessão, a Câmara Municipal de Setúbal propôs a Assembleia Municipal, e esta aprovou, na sessão realizada no passado dia 10 do corrente mês de Dezembro, a reactivação dos Serviços Municipalizados de Setúbal e a consequente assunção, por estes, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e da alínea a do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, da actividade de prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de saneamento, enquanto entidade gestora dos respectivos sistemas.

Independentemente de todas as questões de ordem prática que haverá a resolver ao longo do período que medeia até à extinção do contrato, em ordem a permitir a tranquila transição dos sistemas para a órbita do Município e a assegurar o pleno cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos, determina o n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que até um ano antes do termo da concessão o concedente deve indicar ao concessionário quais as relações jurídicas conexas com a continuidade da prestação do serviço, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento, que pretende assumir após aquele termo.

Assim, ao abrigo daquele normativo, informamos V. Exa que o Município de Setúbal está interessado em manter todo o pessoal afecto ao serviço da concessão e deseja, em princípio, adquirir todos os materiais em existência e os equipamentos pertencentes à concessionária e adstritos à concessão.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

André Valente Martins

Junta: Deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal de 10 de Dezembro de 2021 e seus anexos

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Águas do Sado
Dr. António Manuel Paredes Pereira da Cunha
Av.ª 5 de Outubro, 3A
2900-311 SETÚBAL

V/ Ref.º:

V/ Comunic. de:

N/ Ref.º: Of.º 023
Pr.º 1.1.1.

Data: 18-02-2022

Assunto: Processo de transição

Exmo. Senhor,

Como oportunamente informámos a AdS, os órgãos municipais de Setúbal já deliberaram sobre o Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública, no termo da actual concessão (ofício da Câmara Municipal de Setúbal n.º 204, enviado em 14 de Dezembro último, acompanhado da Deliberação n.º 06A/2021/AMS).

A Câmara Municipal de Setúbal também já respondeu à proposta de prorrogação do contrato de concessão, por três anos, que nos foi apresentada na reunião com os accionistas da AdS, em 31 de janeiro último (o ofício n.º 019/2022, de 9 de fevereiro remetido a 14).

É entendimento da Câmara Municipal de Setúbal que, nos termos legais, o processo de transição se iniciou, formalmente, com o envió da comunicação prevista no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na qual informou o Concedente:

- a) Que pretende assumir a relação jurídico-contratual com os recursos humanos da AdS actualmente adstritos à concessão (pessoal contratado pela AdS e, obviamente, pessoal requisitado à Câmara Municipal de Setúbal), para o que solicitou à AdS a informação individual e contratual desses trabalhadores, em ordem a estudar o seu enquadramento legal na integração no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Setúbal, e lhes propor uma solução contratual;



- b) Que pretende adquirir os bens de propriedade da Concessionária, adstritos à concessão, conforme o disposto no artigo 82.º do contrato de concessão.
- c) Que, em princípio, pretende manter as relações jurídicas actualmente existentes com os fornecedores e prestadores de serviços e, para uma decisão casuística, solicitou informação documental sobre as relações jurídicas contratuais actualmente vigentes.

Sendo importante relembrar que, no contexto desta decisão, há que ter em consideração que, por imperativo legal, o saneamento em alta será transferido para a gestão da Simarsul no termo do contrato de concessão com a AdS e, por conseguinte, a apreciação das relações jurídicas terá, nesse particular, de envolver a Simarsul.

Atento o período de tempo que nos separa da data do termo do contrato de concessão, o pouco progresso verificado até agora e a necessidade de assegurar a atempada execução das múltiplas tarefas a realizar, bem como das decisões que o Município tem que tomar, é imperioso que o processo seja agilizado.

Da parte da Câmara Municipal de Setúbal, são considerados pontos essenciais do processo de transição, para efeitos de apreciação e resolução, as questões atinentes aos Recursos Humanos, aos Sistemas de Gestão, à Vistoria dos Equipamentos e Infraestruturas em Exploração, aos Contratos de Fornecimento e Prestação de Serviços à Concessão, aos Bens a Adquirir à Concessionária. E cremos que essa avaliação e resolução deve, numa lógica similar à que foi seguida início da concessão, envolver a gestão da AdS, os futuros gestores municipais e, pontualmente, a SIMARSUL (para o caso particular do saneamento em alta).

Nesse sentido, propomos a constituição de um grupo de trabalho conjunto entre a Câmara Municipal de Setúbal e a AdS que, do nosso lado, integrará o Sr. Vereador Carlos Rabaçal, o Dr. Paulo Piteira e a Eng.ª Teresa Melo, podendo, ainda, contar com a participação de outros responsáveis, de acordo com as necessidades concretas que venham a ser identificadas ou de especialistas das áreas mais relevantes associadas à transição.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

Assim, convidamos a AdS a designar os seus representantes neste grupo de trabalho coordenador do processo de transição, de modo a garantir uma transição tranquila, que evite quaisquer perturbações na prestação de serviço aos munícipes e que assegure quaisquer regularizações de fim de contrato com a AdS que venham a ser identificadas.

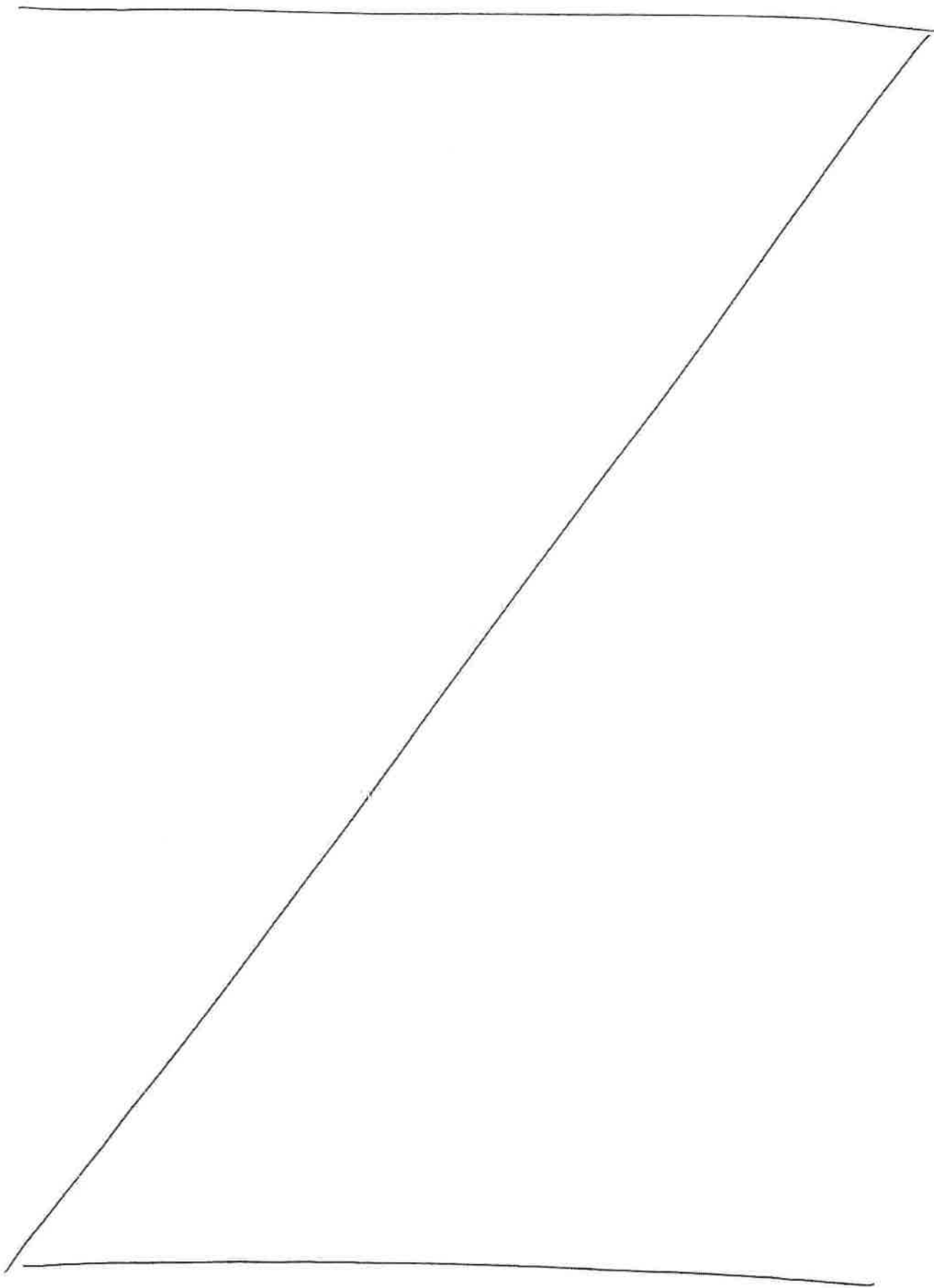
E propomos, desde já, que a primeira reunião deste grupo de trabalho possa ter lugar nos dias 25 Fevereiro, 2, 3 ou 4 de Março de 2022, às 10 horas, nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

André Valente Martins

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
GRUPO DE TRABALHO CMS/AdS PARA A REVERSÃO DA CONCESSÃO

Minuta da ATA DE REUNIÃO

DATA: 02-05-2022	HORA: 15:00 H
ENTIDADE / EMPRESA: CMS / AdS	LOCAL: Edif. Ciprestes, 4.º piso – Sala Reunião.
ASSUNTO: <ul style="list-style-type: none">• Processo de transição para os Serviços Municipalizados de Setúbal.	
PRESENCAS: <ul style="list-style-type: none">- Sr. Vereador Dr. Carlos Rabaçal;- Eng.ª Teresa Melo;- Dr. Paulo Piteira;- Eng.ª Maria João Dias;- Eng.ª Ana Oliveira (AdS).	
AUSÊNCIAS:	

REUNIÃO N.º 3/22

O Sr. Vereador Carlos Rabaçal deu início à reunião enunciando as alterações solicitadas pela Eng.ª Ana Oliveira à minuta da ata da última reunião, que foram aceites. O documento foi assinado por ambos e entregue um exemplar, em mão, à Sr.ª Diretora Eng.ª Ana Oliveira que solicitou o seu envio também em formato digital.

Em seguida, abordaram-se os seguintes assuntos:

- 1. Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais dos trabalhadores;**
 - 1.1. A Sr.ª Diretora Eng.ª Ana Oliveira expôs o conjunto de emendas que propõe ao articulado. Houve acordo com as mesmas. Brevemente será enviada a informação em falta para a preparação do modelo definitivo, designadamente o endereço de email do responsável pela proteção de dados.
- 2. Recursos Humanos;**
 - 2.1. As conversas com os trabalhadores adstritos à concessão terão início a partir de 12 de maio prevendo-se a sua conclusão no final do mês. É intenção do Município tranquilizar e esclarecer os trabalhadores garantindo a manutenção de todos os direitos de que usufruem na AdS. As entrevistas individuais iniciar-se-ão com os diretores



posteriormente com as restantes chefias e depois com todos os trabalhadores. Pretende-se abordar, entre outros, os seguintes assuntos:

2.1.1. Disponibilidade do trabalhador para transitar para os Serviços Municipalizados de Setúbal.

2.1.2. Identificação da situação remuneratória e outros benefícios que auferem atualmente.

2.1.3. Avaliação dos RH associados às suas Direções, necessidades de recrutamento e requisitos necessários para o funcionamento futuro.

2.2. É entendimento do Município que a área funcional dedicada à gestão dos Recursos Humanos deverá ser reforçada devido à integração dos trabalhadores dos RSU que aumentará a pressão sobre esse serviço.

2.3. É também necessário salvaguardar novos recrutamentos para a área da Exploração, porque neste momento há carência deste tipo de mão-de-obra no mercado de trabalho.

2.4. A Sr.^a Diretora Eng.^a Ana Oliveira ficou responsável por reunir a informação necessária para as entrevistas individuais. Nomeadamente, a declaração de rendimento emitida pela AdS para efeito de IRS 2021, recibos de vencimento (2 quando o trabalhador usufrua de prémio de produtividade, dado que esse prémio o valor máximo de 150€ em 8 meses do ano e 300€ nos outros 4 meses do ano) e minuta contendo informação complementar relativa aos termos do contrato de trabalho e benefícios do trabalhador. O Sr. Vereador Carlos Rabaçal solicita que sejam enviadas as condições de cobertura do seguro de saúde que os trabalhadores da AdS usufruem, nomeadamente a atribuição de viatura e plafond de combustível.

2.5. É importante identificar os trabalhadores da ETAR de Setúbal para a possível internalização pela SIMARSUL, tendo sido referido que existem três situações de relação jurídica de trabalhadores (CMS, AdS e AGS).

3. Manutenção das relações jurídicas atualmente existentes com os fornecedores e prestadores de serviços;

3.1. O Sr. Vereador Carlos Rabaçal, relativamente ao *software*, realçou novamente que a decisão será manter todo o sistema existente a funcionar, visando reduzir eventuais perturbações e assegurar a continuidade do serviço.

3.2. A Sr.^a Diretora Eng.^a Ana Oliveira entregou uma listagem do software (em anexo) utilizado na Águas do Sado, que inclui um conjunto de software interno, desenvolvido pelos grupos accionistas (AQUAPOR e AGS) relativamente ao qual refere o seguinte: “Trata-se de ferramentas de melhoria de performance desenvolvidas para utilização



intra-grupo, não comercializáveis. O Storage assegurado pela AQUAPOR não é igualmente transacionável.”

- 3.3. É seu entendimento que a AdS só tem que garantir a continuidade do serviço, ou seja, que a prestação dos serviços e a relação comercial com os clientes se mantenham. Defende ainda que existe diferença entre sistemas e património AdS.
- 3.4. O Sr. Vereador Carlos Rabaçal revelou preocupação por aquele entendimento que poderá prejudicar a continuidade do Serviço e conduzir a uma lógica de degradação do Serviço Público através da descontinuidade. Afirmou também que no entendimento da CMS todos os sistemas associados à exploração são património público. Todos os dados devem transitar com o que está implementado para o funcionamento do sistema público com a mesma qualidade. Tudo o que foi desenvolvido durante a concessão foi no âmbito do fornecimento de um bem público, com dinheiro público e afeto ao serviço público. Solicitou à Sr.ª Diretora Eng.ª Ana Oliveira que fizesse chegar, por escrito, o seu entendimento sobre “*continuidade do serviço*”.

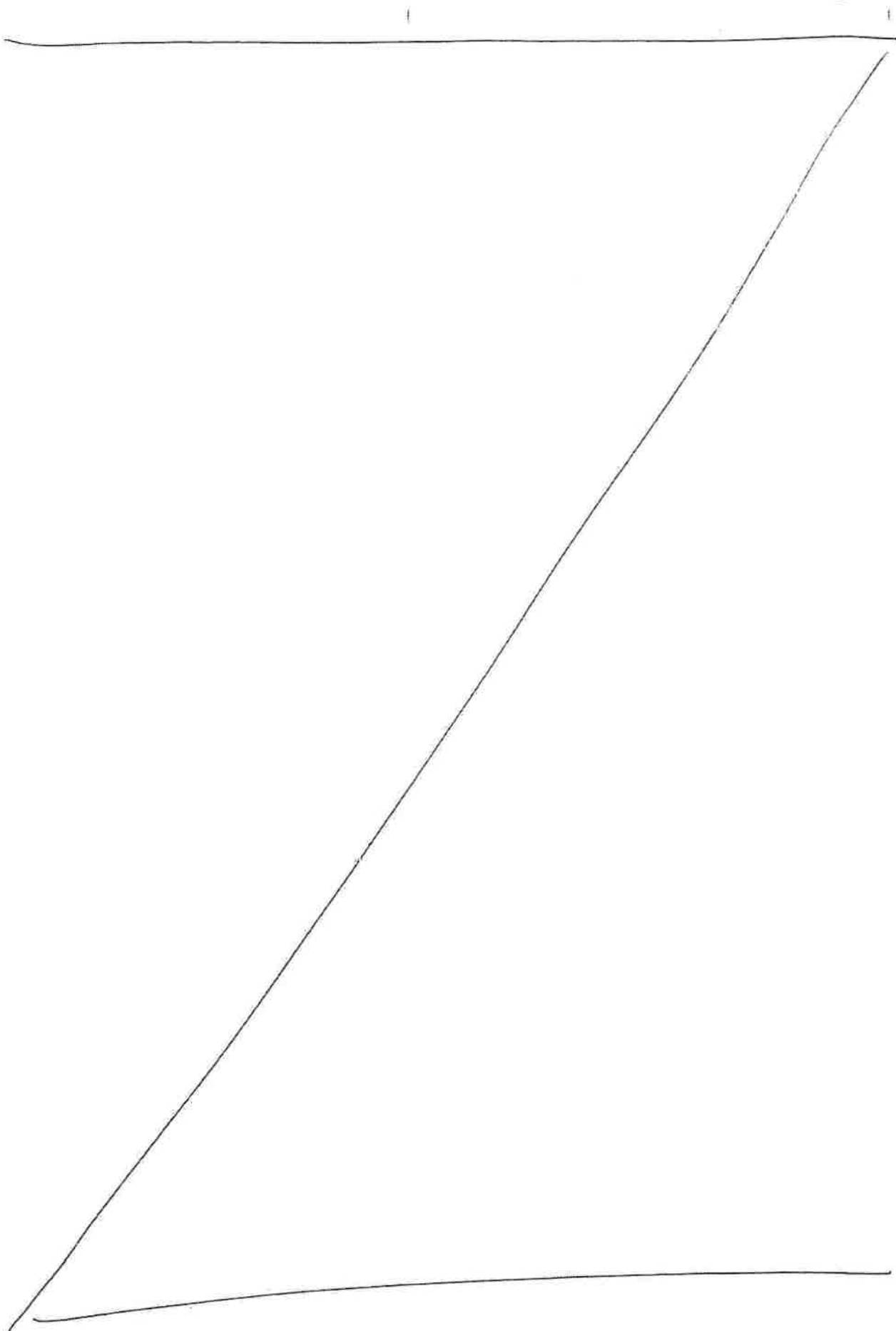
4. Avaliação de equipamentos e infraestruturas a transitar da concessionária para a CMS;

- 4.1. Foram iniciadas as visitas a efetuar às instalações / infraestruturas de AA e AR para avaliação e inspeção. A Sr.ª Eng.ª Teresa Melo pede que seja concedido acesso à parte elétrica.
- 4.2. A Sr.ª Eng.ª Teresa Melo solicitou um conjunto de esclarecimentos sobre os atributos carregados em SIG, tendo ficado definido que a Sr.ª Eng.ª Teresa iria compilar as suas questões e fazê-las chegar à Sr.ª Diretora Eng.ª Ana Oliveira.

Carlos Rabaçal



Handwritten signature or initials



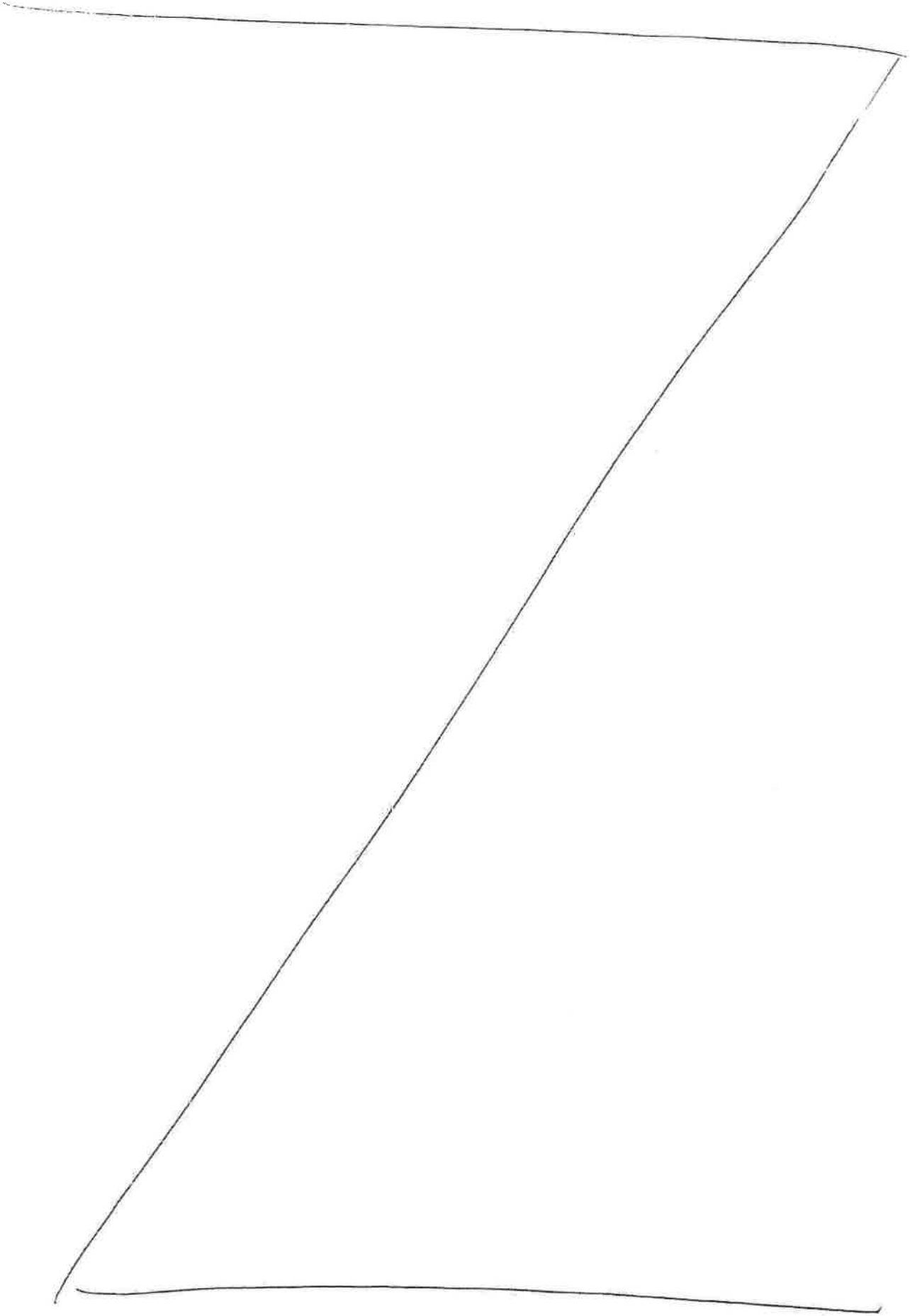
Listagem de software utilizados na ÁGUAS DO SADO

Software	Fornecedor	Obs.
SAP	SAP	Plataforma de gestão empresarial
AQUAMATRIX	EPAL	Plataforma de gestão de Clientes
AQUAField	AQUASIS	Gestão de Ordens de Trabalho
G/Interaqua	AQUASIS	SIG
AquaFlow / Neptune	(AQUAPOR)	Plataforma de controlo de perdas
FileDoc	Filedoc Software, Lda	Gestão documental
Millenium Smart Client	Milénio 3 - Sistemas Electrónicos, Lda.	Controlo de assiduidade
MINIMAL	Minmal - Business Objects, Informática	Processamento de salários
GoContact	GoContact	Plataforma de Contact Center
SMS Express	Altice	Plataforma de envio de SMS
WaterWISE / Report 360	(AGS)	Plataforma de controlo de Gestão
MAXIMO	IBM	Gestão da Manutenção - AA
GLOSE	GLOSE	Gestão da Manutenção - AR
INDOSOFT	TECMATIA	Interface Telegestão
AquaBoard / Performance	(AQUAPOR)	Plataforma de gestão operacional
AquaControl	(AQUAPOR)	Plataforma de suporte do PSA
GESFrota	GESFROTA, S.A.	Gestão e Controlo de Mobilidade
Plataforma AdS	(ÁGUAS DO SADO)	Plataforma de gestão de aplicações
Loway QueueMetrics	LOWAY	Gestão de atendimento telefónico

Aquisição de licenças de software internos

Trata-se de ferramentas de melhoria de performance desenvolvidas para utilização intra-grupo, não comercializáveis. O Storage assegurado pela AQUAPOR não é igualmente transacionável.

er





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CMS/GAV-CR

Expedido sob registo com aviso de receção

Ex.ma Senhora
Diretora-Geral da "Águas do Sado, S.A."
Eng.ª Ana Oliveira
Av. 5 de Outubro, nº 3A
2900 - 311 Setúbal

V/ Ref.º:

V. Comunic. de:

N/ Ref.º Of.º 11557/22
Prº

Data: 19/07/2022

Assunto: **Continuidade dos Sistemas de Gestão**

Como é do conhecimento de V. Exa., no contexto dos contactos entre o Município e a "Águas do Sado, S.A." regista-se uma divergência de conteúdo e alcance muito relevante, que se prende com o acesso à informação indispensável à futura gestão dos sistemas, nomeadamente informáticos, divergência essa que ficou bem patente na Ata da reunião n.º 3/22 do Grupo de Trabalho CMS/AdS para a reversão da Concessão.

Considera o Município que o entendimento restritivo então transmitido pela "Águas do Sado, S. A." pode pôr em risco a obrigação legal da continuidade do serviço e de prossecução do interesse público no fornecimento e gestão de um serviço público essencial e não se coaduna, de resto, com os princípios gerais plasmados no artigo 5.º da Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

Recordo, a esse propósito, que o Município sempre se pautou pela atempada comunicação e boa-fé neste processo, nomeadamente ao ter comunicado à "Águas do sado, S.A.", no âmbito do artigo 58.º do Contrato de Concessão (ofício n.º 23/2022), que pretendia manter todas as relações jurídico-contratuais com os recursos humanos, todas as relações jurídicas atualmente existentes com os fornecedores e prestadores de serviço e, ainda, adquirir os bens de propriedade da concessionária adstritos à concessão, conforme o disposto no artigo 82.º do Contrato de Concessão.

Relembro, igualmente, que o artigo em causa dispõe que, no termo do contrato, ocorre a reversão de todas as instalações e equipamentos que, à data, façam parte do conjunto de infraestruturas em exploração, sem qualquer encargo para o Concedente e em perfeito estado de conservação e funcionamento, embora tendo em conta os anos de serviço.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

E, ainda, que é direito da Concedente incluir na reversão, a título oneroso, os bens propriedade da Concessionária diretamente afetos à prestação de serviços, com um valor a ser determinado por acordo entre as partes, com base no valor líquido contabilístico.

Crê o Município, aliás, que esta questão da transferência de bens do concessionário constitui elemento essencial a ter em conta no quadro do respeito pelo central princípio da continuidade do serviço público.

Assim, e porque, renovo, a questão se reveste de uma importância crucial, não só no âmbito do processo de transição em curso, mas também no que tem que ver com o normal desenvolvimento da atividade da prestação dos serviços de água e de saneamento após o fim da concessão, venho solicitar formalmente a V. Exa. que nos informe, com a máxima urgência, sobre qual é o entendimento da "Águas do Sado, S. A." acerca dos sistemas de gestão que entende não dever ceder ao Município, bem como sobre os fundamentos desse entendimento.

Com os meus cumprimentos,

O Vereador

(Com competência delegada pelo Despacho
n.º 26/2022/GAP, de 15 de fevereiro)

Carlos Rabaçal

 Doc. 5

Maria de Lurdes Lopes

De: SOUSA Miguel <miguel.sousa@axians.com>
Enviado: 13 de julho de 2022 18:38
Para: Vereação Carlos Rabaçal
Assunto: RE: Pedido de esclarecimento

Boa tarde Sr. Vereador,

Em complemento da informação anteriormente enviada, apurámos que o factor de incremento que a SAP está neste momento a incorporar no custo das licenças é de 3,3% em cada ano, ao longo do contrato.

Com os melhores cumprimentos,
MRS

De: SOUSA Miguel <miguel.sousa@axians.com>
Enviada: 11 de julho de 2022 11:59
Para: vereacaocarlosrabacal@mun-setubal.pt
Cc: MARTINS Ines <ines.martins@axians.com>
Assunto: Fw: Pedido de esclarecimento

Bom dia sr. Vereador,

Partilho a informação pedida.

Pelo esclarecimento da SAP

1. Se a SAP vender a subscrição do serviço através de um parceiro, existe um contrato de parceria entre as partes, ao abrigo do qual aplica-se um preço sem qualquer aumento do preço ao longo do tempo. No caso de venda direta, a SAP aplica um factor de incremento do preço ao longo do tempo.
2. A SAP apenas licencia o SAP Rise para novos clientes, pelo que não pode vender licenciamento da versão SAP que está em funcionamento na Águas do Sado.

Espero que vá ao encontro do pretendido.

Cumprimentos,
MRS

From: Pereira, Joaquim <joaquim.pereira@sap.com>
Sent: 7 de julho de 2022 20:56
To: SOUSA Miguel <miguel.sousa@axians.com>
Subject: RE: Pedido de esclarecimento

Olá Miguel, Boa Tarde,

As minhas respostas no teu email.

Qualquer questão adicional estou ao teu dispor.

Obrigado,

JVP



From: SOUSA Miguel <miguel.sousa@axians.com>
Sent: Thursday, July 7, 2022 20:27
To: Pereira, Joaquim <joaquim.pereira@sap.com>
Subject: Pedido de esclarecimento

Olá Joaquim,

Gostava de te pedir um esclarecimento sobre um tema.

Tendo em consideração o modelo de negócio do SAP Rise (ERP S4/HANA), a SAP vende diretamente ao cliente final o licenciamento do software? Se sim, qual é a diferença entre a SAP vender diretamente ao cliente o licenciamento ou através de um parceiro, como a Axians? SAP: Sim existem os dois modelos de licenciamento um via direta ou outro via indireta/parceiro. Existem várias diferenças, mas de uma forma resumida, no modelo indireto quem apresenta o valor final ao cliente e assina o contrato final com o cliente é o parceiro. Neste modelo indireto, existe outra diferença, atualmente não está a ser aplicado o fator anual incremental do SAP RISE, sendo o parceiro responsável pela oferta final ao cliente como anteriormente referi, tendo por base o contrato de parceria e revenda que tem definido com a SAP. No caso da venda direta, é aplicado pela SAP um fator anual incremental ao preço.

Para além disso, caso o cliente pretenda, pode adquirir licenciamento na versão anterior do SAP ERP (SAP ECC)? Isso ainda é possível, dado que já foi decidida a descontinuidade do SAP ECC? SAP: O atual modelo de licenciamento para clientes novos tem como pressuposto o licenciamento das soluções SAP HANA. Sendo o RISE uma solução que só corre em HANA.

Agradeço feedback urgente.

Abraço,

Miguel Rebelo de Sousa



Portugal
Avenida da República, 87
1069-222 Lisboa
Tlm: +351 911 070 376
axians.pt



PLEASE CONSIDER OUR ENVIRONMENT BEFORE PRINTING THIS E-MAIL.

Esta mensagem, incluindo todos os seus anexos, têm classificação Restrict e são destinados unicamente aos destinatários. Qualquer utilização ou divulgação não autorizada é proibida. Os emails são suscetíveis de alteração. A Axians não poderá ser responsabilizada pela mensagem se alterada, modificada ou falsificada.

This message and any attachments are Restrict and intended solely for the addressees. Any unauthorized use or dissemination is prohibited. E-mails are susceptible to alteration. Axians could not be liable for the message if altered, changed or falsified.

Especificações SAP Rise S4 HANA

O SAP Rise S4 HANA, que é um software propriedade intelectual da SAP, disponibilizado de acordo com os termos definidos pela SAP.

Licenciamento

Âmbito: subscrição de serviços SAP por três anos, período mínimo possível. Com esta subscrição, será disponibilizado um conjunto de serviços que irão garantir acesso à infraestrutura SAP e um conjunto de FUEs (*Full Usage Equivalent*s) para gestão dos utilizadores dos SMS:

Deverão ser disponibilizados os seguintes produtos:

Produto	Descrição	Data início	Data fim	Quantidade
8012324	RISE with SAP S/4HANA Cloud, private edition	01-08-2022	31-07-2025	70
8010827	AIN	01-08-2022	31-07-2025	1
8010828	LBN freight collaboration option	01-08-2022	31-07-2025	1
8010829	Supplier network	01-08-2022	31-07-2025	1
8011497	SAP Process Insights, starter pack	01-08-2022	31-07-2025	1
8011499	Signavio Process Mgr, starter pack	01-08-2022	31-07-2025	1
8011500	Signavio Process Collab Hub, starter pack	01-08-2022	31-07-2025	1
8010751	Cloud Platform Ent Agrmt, reseller edition	01-08-2022	31-07-2025	1
8010767	Cloud Platform Free Voucher	01-08-2022	31-07-2025	1
8008794	SAP Addit File Storage, private cloud edition	01-08-2022	31-07-2023	4
8008685	S/4 Cloud, add non-prod tier, private edition (XS)	01-08-2022	31-07-2023	1

Com a subscrição do SAP Rise S4 HANA Cloud, deverão ser disponibilizados os seguintes serviços pela SAP:

<p>Gestão de serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> Account management Event detection and notification (monitoring) Incident management 	<p>Operações</p> <ul style="list-style-type: none"> System startup/shutdown System installations/upgrade High availability <p>Base de dados (HANA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Database management Patching/Upgrades <p>Infraestrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> Physical site management DL network management Hardware operations Storage management Operating system Backup/restore Server provisioning Server management 	<p>Controle de alterações</p> <ul style="list-style-type: none"> SAP patching Database patching Hardware/OS patching 	<p>Segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> Physical site security Network security OS & Database security Antivirus & anti-malware IPS/IDS Data encryption Access check/audits
--	--	--	---

O detalhe das responsabilidades e dos serviços incluídos encontra-se descrito no seguinte sítio: [RISE with SAP S/4 HANA CLOUD, private edition and SAP ERP, PCE Roles and Responsibilities.](#)

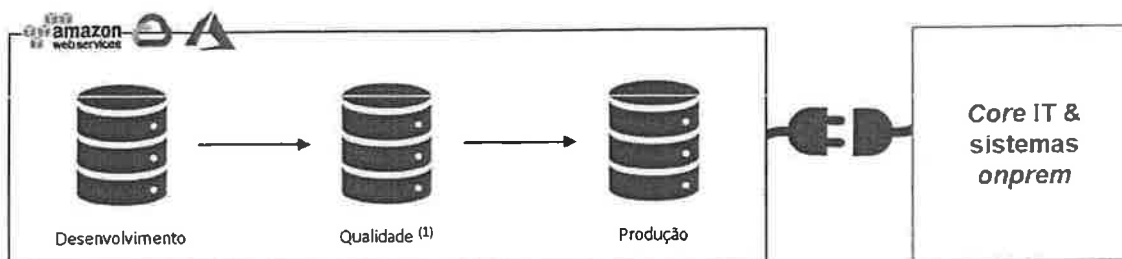
Serão contratados 70 (setenta) FUEs. Este número de FUEs deverá ser consumido pelos utilizadores autorizados a aceder à solução S/4 HANA dos SMS de acordo com a seguinte tabela:

FUE	Utilizador SAP S/4 HANA
1	0,5 SAP ERP developer access
1	1 SAP ERP Cloud for advance use
1	5 SAP ERP Cloud for core user

Sendo que cada tipo de utilizador pode aceder a um conjunto de funcionalidades:

Área	Cloud for self-service use	Cloud for core user	Cloud for advance use
Gestão de ativos	Execução da manutenção Processamento das necessidades de manutenção	Acesso total	Acesso total
Financeira	Sem acesso	Sem acesso	Acesso total
Recursos humanos	Folha de horas	Folha de horas	Acesso total
Produção	Planeamento de materiais Controlo da produção Execução da produção	Acesso total	Acesso total
I&D / Engenharia	Sem acesso	Acesso total	Acesso total
Vendas	Sem acesso	Acesso total	Acesso total
Serviços	Sem acesso	Acesso total	Acesso total
Fornecimento e aquisições	Requisições de compra	Requisições de compra	Acesso total
Cadeia de abastecimento	Stock disponível para venda Gestão de lotes Gestão de entregas Movimentos de materiais Gestão de <i>handling units</i> Inventário físico Gestão de números de série Gestão de transportes Gestão de armazém	Acesso total	Acesso total

A subscrição dos serviços SAP deve disponibilizar a infraestrutura apresentada abaixo com um SLA de 99,7% para sistemas produtivos e 95% para sistemas não produtivos:



(1) Este ambiente está disponível apenas no primeiro ano de contrato.

Solução ERPública

A solução a implementar deve assentar nos seguintes módulos do SAP ERP.

Contabilidade financeira (FI)	Módulo que permite toda a gestão contabilística e integração com os restantes módulos. Permite às empresas gerar demonstrações financeiras, como balanços ou demonstrações de lucros e perdas
Contas a pagar (FI-AP)	Submódulo da contabilidade financeira que permite realizar a gestão das contas a pagar. Contempla a administração de dados dos fornecedores e efetua a integração do módulo de compras (MM) com a contabilidade financeira.
Contabilidade orçamental (PSM)	Módulo que permite efetuar o carregamento do orçamento da receita e despesa e monitorizar toda a gestão orçamental desde alterações orçamentais, cabimentos e compromissos.
Compras & stocks (MM)	Módulo que suporta os processos logísticos, permitindo deste modo endereçar todas as necessidades de disponibilização de informação de cariz operacional e diário.
Gestão imobilizado (AA)	Módulo que permite efetuar a gestão das fichas de imobilizado e do ciclo de vida financeiros dos bens. Integra automaticamente com o razão.
Gestão de contratos (PS)	Módulo que permite gerir o ciclo de vida dos contratos (desde a sua criação, planeamento, execução e monitorização).
Contabilidade analítica (CO)	Módulo que permite realizar a gestão da contabilidade analítica através da monitorização de receitas e gastos.
Tesouraria (TR)	Módulo que permite efetuar a gestão de bancos, pagamentos e posição de contas bancárias

Pretende-se uma solução com provas dadas, que dê resposta às necessidades de uma entidade pública que tem de cumprir aos requisitos legais, fiscais e regulatórios que a SMS vai ter de lidar, bem com uma solução que também esteja em utilização em empresas públicas do setor de águas e resíduos, de dimensão e relevância que possam servir de referência para implementação nos SMS.

Cada um dos módulos identificados, deve dar resposta às funcionalidades descritas em seguida:

Módulo	Funcionalidade
Contabilidade financeira (FI)	Permitir criar o plano de contas que servirá de base a todos os registos contabilísticos no sistema.
	Assegurar o registo dos diversos movimentos contabilísticos como sejam faturas, notas de crédito, adiantamentos, pagamentos e garantias
	Parametrizar os códigos de IVA de acordo com as necessidades de reporte à AT.
	Proceder ao apuramento do IVA e emissão da declaração mensal e anual do IVA.
	Permitir a emissão do mapa recapitulativo do IVA (fornecedores).
	Permitir lançamentos diretos na contabilidade.
	Obter extratos, balancetes entre datas.
	Permitir o encerramento e reabertura de períodos.
	Permitir o apuramento de resultados.
	Possibilitar a anulação de documentos através do seu estorno, garantindo sempre a coerência dos dados.
Contabilidade orçamental (PSM)	Permitir a gestão de económicas, fontes de financiamento e orgânicas.
	Permitir criar orçamentos anuais para a despesa e para a receita.
	Permitir o carregamento do orçamento inicial.
	Permitir diferenciar o carregamento do orçamento inicial do carregamento das alterações orçamentais ao longo do ano. Assegurar o carregamento diferenciado por tipo de alteração orçamental (créditos especiais, alterações horizontais e alterações verticais).

Permitir a validação prévia das alterações orçamentais com um sistema de alerta para desequilíbrios no orçamento face ao tipo de alteração orçamental.

Assegurar um controlo permanente da execução do orçamento.

Assegurar a contabilização automática do documento de administração de orçamento na classe 0.

Assegurar o registo e gestão de cabimentos e compromissos e gerar um formulário de cabimento e de compromisso.

Na gestão dos cabimentos e compromissos permitir a alteração dos valores aquando da execução.

Permitir o registo de processos plurianuais no que diz respeito a cabimentos e compromissos.

Disponibilizar uma solução para a LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso em sistema.

Assegurar o processo de encerramento e abertura do ano.

Módulo	Funcionalidade
Compras & stocks (MM)	Gerir a ficha de cada material, quantidade em armazém, descrição do bem, custo médio.
	Possibilidade de bloquear a utilização do material para determinados processos.
	Permitir diversos centros e depósitos.
	Registar requisições internas ao armazém com identificação do centro de responsabilidade onde se imputará o custo do bem.
	Registar requisições internas para aquisições e/ou locação de bens e serviços e aquisição de empreitadas.
	Garantir o registo e emissão de notas de encomenda associadas à contabilidade orçamental através do cabimento e compromisso.
	Considerar condições adicionais à compra como portes, transportes etc.
Gestão de contas a pagar (AP)	Permitir a diferentes níveis de aprovação da nota de encomenda e/ou da requisição interna.
	Permitir que a aquisição de bens e serviços seja automaticamente imputada à unidade de forma automática de registo de cabimentos e compromissos.
	Assegurar gestão de adiantamentos se tal for aplicado, e garantir o controlo automático face à despesa total autorizada e aquando da efetivação de pagamentos.
	Gerir entidades (fornecedores ou outros credores).
	Validar se o NIF do fornecedor é válido fiscalmente.
Gestão de contas a pagar (AP)	Permitir a inserção de várias moradas, contatos telefónicos, de fax, de telemóvel ou de email, informação bancária (IBAN, SWIFT e NIB).
	Permitir o bloqueio de fornecedores mantendo-se o seu histórico.
	Separar fornecedores por grupos de contas e permissão para manutenção de diferentes campos de informação no dado mestre do fornecedor.
Gestão de contas a pagar (AP)	Permitir a correta gestão de entidades através de extração de extratos de conta corrente, balancetes.
	Deve assegurar a classificação dos documentos de despesa considerando a classificação orçamental, patrimonial e analítica.
(AP)	Permitir o registo de faturas com impacto automático na contabilidade patrimonial, orçamental e analítica.

Assegurar o controlo da validade da declaração de situação regularizada em termos de situação contributiva e tributária.

Dar continuidade ao processo de despesa assegurando a emissão da autorização de despesa numerada sequencialmente, permitir a liquidação conjunta de várias entidades.

Processar os documentos de despesa (classificação orçamental, patrimonial e analítica) evidenciando cada fase orçamental (cabimento, compromisso e obrigação).

Permitir as contabilizações de retenções de forma automática por classificação orçamental e por classificação patrimonial.

Disponibilizar a funcionalidade de autorização de pagamento em três fases (criação da autorização, solicitação e aprovação) e respetiva impressão para aprovação.

Módulo	Funcionalidade
Compras & stocks (MM)	Assegurar o registo da receção e conferência de bens e serviços.
	Permitir entradas e saídas de armazém mantendo os <i>stocks</i> atualizados.
	Permitir a transferência de itens entre armazéns assegurando o registo automático.
	Permitir o inventário permanente dos bens em armazém.
	Garantir a possibilidade de inventariação e acertos (quebras e sobras) dos <i>stocks</i> existentes.
	Permitir a introdução de um <i>stock</i> de segurança garantindo a execução do MRP associado.
Gestão imobilizado (AA)	Gerar listagens com os consumos realizados e as reservas existentes por armazém e material.
	Permitir o registo dos bens em ficha própria com diversa informação, nomeadamente: número de imobilizado, taxa de amortização, data de aquisição, localização, centro de custo, e código de classificação complementar 2.
	Integração de valores de aquisição de imobilizado na contabilidade financeira e manutenção do histórico no módulo de imobilizado.
	Calcular amortizações normais mensais e anuais e extraordinárias.
	Integrar os valores amortizados automaticamente na contabilidade.
	Afetar os bens e respetivas amortizações por período ou ano, ou seja, manter o histórico do documento.
Gestão de	Prever o processo de abates, mantendo toda a informação do bem abatido.
	Existir a possibilidade de modificar o centro de custo num bem já registado com data específica para cálculo de amortizações.
	Permitir o registo de imobilizados em curso e posterior passagem a firme.
	Assegurar a ligação com a contabilidade a nível de aquisições, transferências, abates de bens e cálculo de amortizações.
	Permitir o registo da alienação de bens e abates integrados (abates sem ou com receita; apuramento de +/- valias).
	Permitir a emissão de listagens dos bens abatidos.
Gestão de	Assegurar o registo das transferências ou cedências de imobilizado, indicando a origem e destino.
	Permitir a avaliação ou reavaliação dos bens que integram o inventário.
Gestão de	Assegurada o registos e gestão de contratos plurianuais.

contratos (PS)	<p>Permitir o registo de várias tipologias de contratos: aquisições de bens, prestações de serviços e empreitadas.</p> <p>Garântir a coerência das datas do contrato e respetivo enquadramento legal.</p> <p>Permitir o registo de contratos iniciais, adicionais ou trabalhos/serviços a mais ou serviços inerentes ao contrato que serão constantes/contínuos durante o período de vigência, renovação revisão de preços e erros e omissões.</p> <p>Caraterizar o contrato com dados como por exemplo valor, data de inicio e data de fim, data de adjudicação, dados da minuta do contrato, dados do Tribunal de Contas ou dados de cauções.</p> <p>Garantir a validação dos limites legais de trabalhos/serviços a mais e erros e omissões.</p> <p>Acompanhar o ciclo de vida do contrato validando as ações permitidas em cada fase.</p> <p>Garantir o controlo financeiro dos contratos, incluindo faturas, pagamentos, cauções e garantias.</p>
---------------------------------	--

Módulo	Funcionalidade
	<p>Gerir dados relativos a bancos e contas bancárias.</p> <p>Emitir meios de pagamentos dando sequência ao processo de despesa gerando o registo e documento correspondente ao meio de pagamento adotado, nomeadamente a produção de ficheiros para pagamentos no formato SEPA, de cheques, de transferências bancárias integráveis nos sistemas de <i>e-banking</i> e tesouraria.</p>
Tesouraria (TR)	<p>Gerir fundos de maneiio, responsáveis, pedidos iniciais, reposições de fundo, reforços e regularização final de ano.</p> <p>Integrar ficheiros de movimentos/extratos bancários para conferência e reconciliação bancárias em formato MT240.</p> <p>Disponibilizar relatórios para o fecho de tesouraria, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diário da despesa• Mapa de RAP's• Diário da receita• Mapa das RAR's
Contabilidade analítica (CO)	<p>Assegurar a possibilidade de criar, modificar e extinguir centros de responsabilidade. Deve assegurar a gestão dos centros de responsabilidade nomeadamente a sua hierarquia.</p> <p>Assegurar a possibilidade de criar, modificar e extinguir regras de imputação dos custos indiretos. Deve assegurar a gestão destas regras por parte do utilizador.</p> <p>Realiza fechos de contas mensais, trimestrais e anuais.</p> <p>Permitir a reimputação de custos e proveitos a nível interno de cada unidade orgânica.</p>
Gerais	<p>Devem ser garantidos os elementos de prestação de contas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Modelo 31: Mapa de Provisões, Ativos e Passivos Contingentes;• Modelo 38: Mapa da Contratação Administrativa - Situação dos Contratos;• Mapa Alterações Orçamentais Despesa;• Mapa Alterações Orçamentais Receita;• Mapa Operações de Tesouraria;• Mapa Transferências e Subsídios;• Mapa Execução do PPI;• Mapa Alterações ao PPI. <p>A aplicação deve possibilitar o registo em mais do que uma moeda, mas obrigatoriamente em euros.</p> <p>A aplicação deverá garantir perfis de acesso diferenciados. Deverá ser possível criar diferentes perfis de utilizadores de forma a só permitir a realização de operações ou visualização de informação de acordo com as funções/ responsabilidades exercidas.</p>

A aplicação deverá permitir a visualização de histórico de todos os registos criados e alterados com indicação do utilizador que efetuou o registo ou alteração.

Documentação de Projecto

Relativamente à documentação do projeto, deverá ser entregue a seguinte documentação:

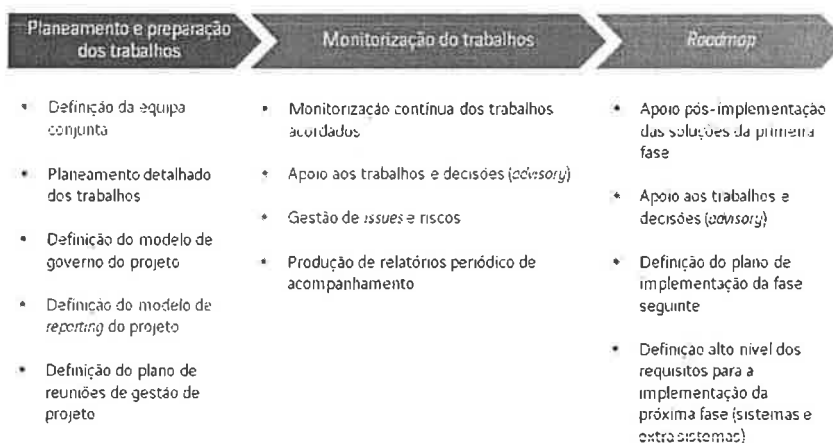
- Modelo de gestão do projeto
- Relatórios de progresso do projeto
- Relatórios de *steering* do projeto
- Plano detalhado de projeto
- Atas de reuniões de projeto
- Especificações funcionais e técnicas dos processos desenvolvidos especificamente para os Serviços Municipalizados de Setúbal
- Manuais de configuração dos processos desenvolvidos especificamente para os Serviços Municipalizados de Setúbal

Serviços de Apoio Gestão/Coordenação do Programa

Os serviços de apoio à gestão de programa incluem a construção da equipa de suporte à transição de responsabilidades da concessionária para os SMS, focada em Tecnologias e Sistemas de Informação. Esta equipa suportará os SMS na implementação de diversas iniciativas realizando atividades como:

- Apoiar as iniciativas relacionadas com SI e TI
- Desenvolver um plano de trabalho detalhado e focado nas atividades de SI e TI
- Monitorizar e aconselhar de forma contínua os projetos e as atividades relacionadas com SI e TI
- Reportar a execução das atividades relacionadas com SI e TI
- Identificar e gerir riscos e constrangimentos das atividades relacionadas com SI e TI

De forma mais detalhada, o âmbito dos trabalhos terá os seguintes objetivos e irá incluir as seguintes atividades e entregáveis.



Dentro de cada uma destas fases, é importante detalhar o seguinte:

Objetivos	Principais atividades	Principais outputs
<ul style="list-style-type: none">Obter uma perspetiva global do trabalho a realizar e desenvolver uma visão partilhada do projetoFormalizar a estrutura da equipa de projetoDefinir o plano detalhado de tarefas, necessidades de informação, outputs e condições logísticasAlinhar método de trabalho para o projeto e entregáveis esperadosPromover o entendimento da importância do trabalho e da relevância do envolvimento de todos no processo	<ul style="list-style-type: none">Confirmar e validar o âmbito e expectativas quanto ao projetoPlanear detalhadamente o projeto, definindo as principais datas críticasIdentificar os interlocutores chave a envolver no projetoConfirmar e validar a alocação de tempo expectável dos elementos dos SMSDefinir o modelo de governo de projeto e planeamento das reuniões de gestãoEfetuar reunião formal de arranque de projeto	<ul style="list-style-type: none">Expectativas sobre os resultados finais do projeto definidas e acordadasPlano de projeto detalhado e datas críticas definidasEquipa de projeto definidaModelo de governo para o projeto

Objetivos	Principais atividades	Principais outputs
<ul style="list-style-type: none">Realizar acompanhamento e monitorização das iniciativas em curso e de acordo com o plano aprovado pelos SMSProduzir relatório periódico de ponto de situação	<ul style="list-style-type: none">Assegurar o acompanhamento e monitorização das iniciativas em curso, via a realização de pontos de situação com os responsáveis de cada projeto em curso (parte do plano)Documentar de forma recorrente (semanal/mensal), atividades realizadas, riscos e atrasos face ao plano, próximos passosRegistrar issues e riscos e respetivas medidas de mitigação ou contingênciaRegistrar resultados obtidosApoiar identificação de oportunidades de melhoria, numa lógica de melhoria contínua e suporte à identificação de responsável pela definição de um plano de ação e respetiva implementação	<ul style="list-style-type: none">Relatório periódico de ponto de situação (relatório formal mensal e ponto de situação informal semanal)

Objetivos	Principais atividades	Principais outputs
<ul style="list-style-type: none">Definir necessidades futurasDefinir plano de implementação (roadmap) para a fase seguinte	<ul style="list-style-type: none">Confirmar as principais necessidades futuras em termos de processos e sistemas e tecnologiaListar principais requisitos funcionais futurosDefinir iniciativas a implementarPriorizar iniciativas a implementarCalendarizar iniciativas a implementar (roadmap)	<ul style="list-style-type: none">Matriz de priorização de iniciativasRoadmap de implementação de iniciativas da fase seguinte (fases, equipas, atribuições genéricas, e pontos de controlo, responsáveis)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE E A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA

Foi-nos presente, com um pedido de apreciação urgente, o projecto de deliberação, a submeter ao Executivo municipal de Setúbal, visando proceder à aquisição de licença de software informático SAP RISE (ERPS4) e à contratação de prestação de serviços para a implementação de sistema tendo em vista assegurar a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão.

Começaremos por antecipar, desde já, e após análise cuidada do seu teor, ser nossa convicção que o projecto de deliberação fundamenta, de modo sólido e extenso, as razões pelas quais se encontram reunidos os pressupostos legais para a opção pelo ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Ainda, assim, não deixaremos de alinhar algumas considerações adicionais, que se nos afiguram relevantes.

No contexto da contratação pública, o princípio da concorrência, a par de outros, encontra-se expressamente acolhido no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP. E tem subjacentes três preocupações fundamentais: a defesa da liberdade económica, a preservação do livre acesso aos procedimentos pré-contratuais e a garantia da igualdade de tratamento.

Compreende-se, por outro lado, a importância da sua consagração. É que se, por um lado, assim se permite o mais amplo acesso de todos os potenciais interessados em contratar aos procedimentos contratuais, por outro, daí decorrerão evidentes vantagens para as entidades

A CMS Legal Services EEIG é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico que coordena uma organização de sociedades membro independentes, da qual a CMS Portugal é membro. A CMS Legal Services EEIG não presta serviços a clientes. Tais serviços são exclusivamente prestados pelas sociedades membro nas suas respetivas jurisdições. Em determinadas circunstâncias, CMS é utilizada como marca ou firma de algumas ou de todas as sociedades membro. A CMS Legal Services EEIG e as suas sociedades membro são entidades juridicamente distintas e separadas. As referidas sociedades membro não têm qualquer relação de sociedades-mãe, subsidiárias, agentes, sócios ou joint ventures e nada aqui contido deve ser interpretado nesse sentido. Nenhuma sociedade membro tem qualquer legitimidade (real, aparente, implícita ou outra) para obrigar a CMS Legal Services EEIG ou qualquer outra sociedade membro, seja de que forma for. Para obter a nossa política de privacidade completa, por favor consulte cms.law

Escritórios da CMS: Aberdeen, Abu Dhabi, Argel, Amsterdão, Antuérpia, Barcelona, Pequim, Beirute, Belgrado, Berlim, Bogotá, Bratislava, Bristol, Bruxelas, Bucareste, Budapeste, Casablanca, Colónia, Dubai, Düsseldorf, Edimburgo, Frankfurt, Funchal, Genebra, Glasgow, Hamburgo, Hong Kong, Istambul, Joanesburgo, Kiev, Leipzig, Lima, Lisboa, Liubliana, Londres, Luanda, Luxemburgo, Lyon, Madrid, Manchester, Cidade do México, Milão, Mombaça, Mónaco, Moscovo, Munique, Mascate, Nairobi, Paris, Podgorica, Poznan, Praga, Reading, Rio de Janeiro, Roma, Santiago do Chile, Sarajevo, Sevilha, Xangai, Sheffield, Singapura, Escócia, Sofia, Estrasburgo, Estugarda, Tirana, Utrecht, Viena, Varsóvia, Zagrebe e Zurique.

públicas contratantes e, conseqüentemente, para o interesse público, assegurando-se que a contratação se possa fazer nas melhores condições técnicas, mas também económicas e financeiras.

O legislador não deixa de reconhecer, porém, a existência de situações em que a defesa do interesse público não se coaduna, *inter alia*, com as regras e os *timings* dos procedimentos concorrenciais de contratação (v.g., concurso público ou concurso com prévia qualificação), admitindo, nomeadamente, o recurso ao ajuste directo por critérios materiais (Capítulo III do Título II do CCP). E é precisamente nesse contexto que se enquadra a possibilidade aberta na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

A densificação dos conceitos gerais acolhidos no normativo em causa tem sido objecto de tratamento aprofundado pela jurisprudência do Tribunal de Contas. E, pelo seu teor claro e exaustivo, vale a pena deixar aqui o entendimento vertido no Acórdão n.º 4/2012, de 14 de Fevereiro (proferido no processo n.º 1704/2011¹):

“Dispõe a alínea c), nº 1 do artigo 24º do CCP que “[q]ualquer que seja o objecto do contrato a celebrar pode adoptar-se o ajuste directo quando (...) [n]a medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”.

A referida disposição ao permitir a adoção de ajuste direto, pelas razões materiais nele fixadas, para contratos de qualquer valor, fá-lo de forma claramente restritiva.

Efetivamente, estabelece três pressupostos:

- a) Existirem motivos de urgência imperiosa;
- b) Tal urgência deve resultar de acontecimentos imprevisíveis;
- c) Tais acontecimentos não podem ser imputáveis, em caso algum, à entidade adjudicante.

Nos termos da referida disposição legal estabelece-se ainda que o recurso ao ajuste direto só é admissível:

- d) Na medida do estritamente necessário; e
- e) Quando não possam ser cumpridos os prazos previstos para os processos de concurso ou para os restantes procedimentos.

¹ Texto que pode encontrar-se em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/acordaos/1sss/Documents/2012/ac004-2012-1sss.pdf>.

Refira-se que os referidos pressupostos devem verificar-se cumulativamente.

Relembre-se que esta disposição constava nos seus aspetos essenciais na legislação em vigor antes do CCP7.

Como se refere em vasta jurisprudência deste Tribunal, são motivos de urgência imperiosa aqueles que se impõem à entidade administrativa de uma forma categórica, a que não pode deixar de responder com rapidez.

Existem motivos de urgência imperiosa quando, por imposição do interesse público, se deve proceder à aquisição de bens ou serviços com a máxima rapidez sem se realizar, quando a lei o prevê, concurso público (ou outro tipo de procedimento que garanta, de alguma forma, a concorrência). E recorre-se a tal solução, sob pena de, não o fazendo com a máxima rapidez, os danos daí decorrentes causarem ou poderem vir a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

Mas não basta que se conclua que o interesse público em fazer a aquisição com a máxima urgência seja superior ao interesse público em a realizar através de procedimento concorrencial, sendo ainda necessário que essa urgência imperiosa seja resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, e não sejam, em caso algum, a ela imputáveis.

E acontecimentos imprevisíveis são todos aqueles que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto. Estão, portanto, fora do conceito de acontecimentos imprevisíveis, os acontecimentos que aquele decisor público podia e devia ter previsto.

Dito de outro modo: se perante um acontecimento que o decisor público podia e devia prever – acontecimento previsível – este não optar por procedimento concorrencial - como são o concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação -, isso significa que ele não procedeu com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, estava obrigado e de que era capaz, tendo, por isso, incorrido em erro sobre os pressupostos do tipo de procedimento adotado.

Pode, contudo, acontecer que haja motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis e que mesmo assim não se encontre legitimada a escolha do procedimento não concursal. Estão nesta situação tais procedimentos fundamentados em circunstâncias que, de algum modo, sejam imputáveis ao decisor público. É o que acontece, por exemplo, quando a impossibilidade de cumprimento dos prazos exigido pelo concurso público se devem a inércia ou a má previsão da entidade adjudicante.

Finalmente, os acontecimentos imprevisíveis só são atendíveis, para efeitos de admissibilidade do recurso ao ajuste direto, se o objeto deste se contiver dentro dos limites do “estritamente necessário” ao fim em vista e não puderem ser cumpridos os prazos previstos para os processos de concurso ou para os restantes procedimentos”.

Ora, à luz desses critérios interpretativos, afigura-se que a proposta de deliberação corresponde ao nível de exigência que deles decorre.

Desde logo, porque nela se demonstra, com clareza, que a aquisição pretendida é indispensável para a prossecução normal da actividade de prestação dos serviços de água e de saneamento, no dia imediato à cessação da actual concessão, uma vez que, se tais sistemas de gestão se não encontrem em pleno funcionamento, tal prestação ficará, indubitavelmente, em causa. E deve reconhecer-se que o interesse público específico aqui presente sobreleva o interesse público que o respeito pela concorrência visa defender.

Por outro lado, é patente a imprevisibilidade da situação. E isto porque, estando o concessionário vinculado ao respeito pelo princípio da boa-fé que deve presidir à execução dos contratos (“in casu”, em particular, o artigo 82.º do Contrato de Concessão), mas também pelo cumprimento das suas obrigações legais, nada poderia fazer crer que este, atempadamente notificado, pelo Município, ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, das relações jurídicas conexas com a continuidade da prestação do serviço que pretendia assumir após aquele termo, tenha vindo recusar essa continuidade no que respeita aos sistemas informáticos em que a actividade concessionada se baseia. E, para mais, só o tenha feito no início do mês de Maio do corrente ano.

Este aspecto leva-nos também à dimensão relacionada com a imputabilidade dos factos que impõem o recurso ao ajuste directo.

Na verdade, torna-se evidente que, perante um comportamento exemplar do Município, em tudo respeitador, e de forma atempada, das imposições que sobre ele recaiam, o concessionário, ao invés, criou, por sua exclusiva responsabilidade, uma situação em que recusa ao Município aquilo que lhe não pode, legal e contratualmente negar. Mas uma situação que, ao mesmo tempo, inviabiliza que, por falta absoluta de tempo, o Município recorra aos procedimentos concorrenciais normais de aquisição de sistemas informáticos substitutos.

A este propósito, e por se nos afigurar de extrema utilidade, seja-nos aqui permitido reproduzir o entendimento de Pedro Gonçalves acerca da relação entre a continuidade dos

serviços públicos e a transferência dos bens afectos à concessão, no termo do período contratual:

“Tendo em conta o princípio da continuidade dos serviços públicos, é natural que o regime de concessão confira à Administração concedente a possibilidade de vir a dispor de todos os meios materiais afectos á gestão do serviço, em caso de extinção da concessão; quando seja esse o caso (e assim é normalmente), haverá então que distinguir, nesse momento, dois fenómenos: a reversão dos bens do concedente e a transferências do direito de propriedade sobre os bens do concessionário – note-se que a transferência de direitos sobre bens só se verifica se houver cláusula nesse sentido; na ausência de uma cláusula de transferência, os bens que o concessionário afectou à concessão continuam a pertencer-lhe após a extinção do contrato.

Quando os bens estão sujeitos à cláusula de transferência, entende-se que a Administração concedente adquire a titularidade de um direito real *in faciendo*, isto é, de um direito em que o sujeito passivo, enquanto proprietário da coisa que é dele objecto, fica obrigado a realizar uma prestação positiva; o concessionário pode assim ser considerado titular de um direito de propriedade temporária (direito que se extingue no momento em que se extinguir a concessão) ou resolúvel (direito que se extingue se a extinção da concessão tiver origem em certas causas) – cfr. artigo 1307.º do Código Civil.

Embora pertençam ao concessionário, os bens abrangidos pela cláusula de transferência integram um “património de destino especial”, razão por que o concessionário não pode dispor deles nos termos gerais permitidos pelo direito de propriedade: se o fizer, terá que imediatamente proceder à sua substituição por outros com igual aptidão e funcionalidade (sub-rogação real); por outro lado, a (obrigação de) transferência é assegurada pela existência de algumas obrigações instrumentais, designadamente relacionadas com a manutenção, conservação e actualização (técnica) dos bens”².

Ocorre que, “in casu”, o concessionário não só não respeitou a sua obrigação em matéria de transferência dos sistemas informáticos de gestão, como, se entendia que, por qualquer motivo atendível, não o poderia fazer, em momento algum se mostrou disponível para proceder à sua substituição por outros com idêntica aptidão e funcionalidade. E bem sabendo que essa recusa, se não for atempadamente atalhada, conduzirá inevitavelmente à interrupção dos serviços de interesse geral em causa.

² *A Concessão de Serviços Públicos*, Coimbra, Almedina, 1999, p. 311/312

Ou seja: a imputação da responsabilidade pela situação criada, e sob forma dolosa, ao concessionário, é por demais evidente.

Mas, para que dúvidas não sobrem sobre esta dimensão do problema, retomemos a questão do comportamento do Município. Porque, se é indiscutível a atitude hostil do concessionário, importa clarificar, para além de qualquer dúvida, que a situação a que se chegou em nada se ficou a dever à forma como o Município tem lidado com o processo de transição da concessão.

Ora, os factos relatados, de forma detalhada, na proposta de deliberação, evidenciam à saciedade, que o Município em momento algum foi lento, negligente ou passivo na tentativa de resolver o problema desencadeado pelo concessionário e que, renove-se, só se formalizou em Maio deste ano.

Informou o concessionário, com a antecedência devida, da sua intenção de manter todos os contratos relacionados com a prestação dos serviços. Informou-o, igualmente, da sua intenção de adquirir os bens do concessionário adstritos à concessão. Suscitou, junto da ERSAR, a questão da interpretação do conceito de continuidade do serviço. Tem vindo a insistir, junto do concessionário, sem sucesso algum, que inverta o seu entendimento quanto à questão da não transferência dos sistemas informáticos de gestão e que, ao menos, fundamente os motivos da sua recusa.

Isto é: se necessário fosse, a diligência do Município evidencia, ainda mais, a sua ausência de responsabilidade na situação actual e a culpa exclusiva do concessionário na irrupção da situação que conduz à absoluta necessidade de recurso ao ajuste directo por critérios materiais.

Acresce que o facto de o concessionário só em Maio deste ano ter dado conta da sua recusa quando, renove-se, a carta do Município que deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, lhe foi remetida em Dezembro de 2021, é apto por si só a demonstrar o preenchimento do requisito da impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos para os processos de concurso ou para os restantes procedimentos.

De facto, surge como incontroverso que, faltando menos de cinco meses para o final da concessão, é materialmente impossível, nesse período, lançar um procedimento concursal concorrencial, necessariamente demorado e sujeito, até, às vicissitudes de eventual impugnação contenciosa e implementar os sistemas que terão de estar instalados, testados e em plenas condições de funcionamento, às 0h do próximo dia 18 de Dezembro.

Por fim, importa apurar se o pretendido ajuste directo se enquadra no critério da estrita necessidade, tal como exige a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP. E, face a quanto se descreve na proposta de deliberação, assim é.

Decorre da terminologia utilizada pela lei – “estritamente necessário” – que, neste âmbito, só se pode recorrer ao ajuste directo para dar resposta a uma situação que tem mesmo de ser atalhada e na medida daquilo que é absolutamente indispensável para o fazer. Não porque é mais simples ou mais conveniente para a entidade adjudicante recorrer a essa via.

Sucedem que aquilo que, “in casu”, se pretende com o ajuste directo é, tão só, a aquisição de uma licença de *software* e a contratação de prestação de serviços, a ela associada, destinada à implementação de sistema.

Dito de outra forma: o ajuste directo tem um objectivo – e também um objecto – estrito e claramente delimitado - garantir a substituição e o funcionamento do sistema que o concessionário hoje tem em funcionamento, mas se recusa a ceder, como já por diversas vezes se referiu. Nem mais, nem menos.

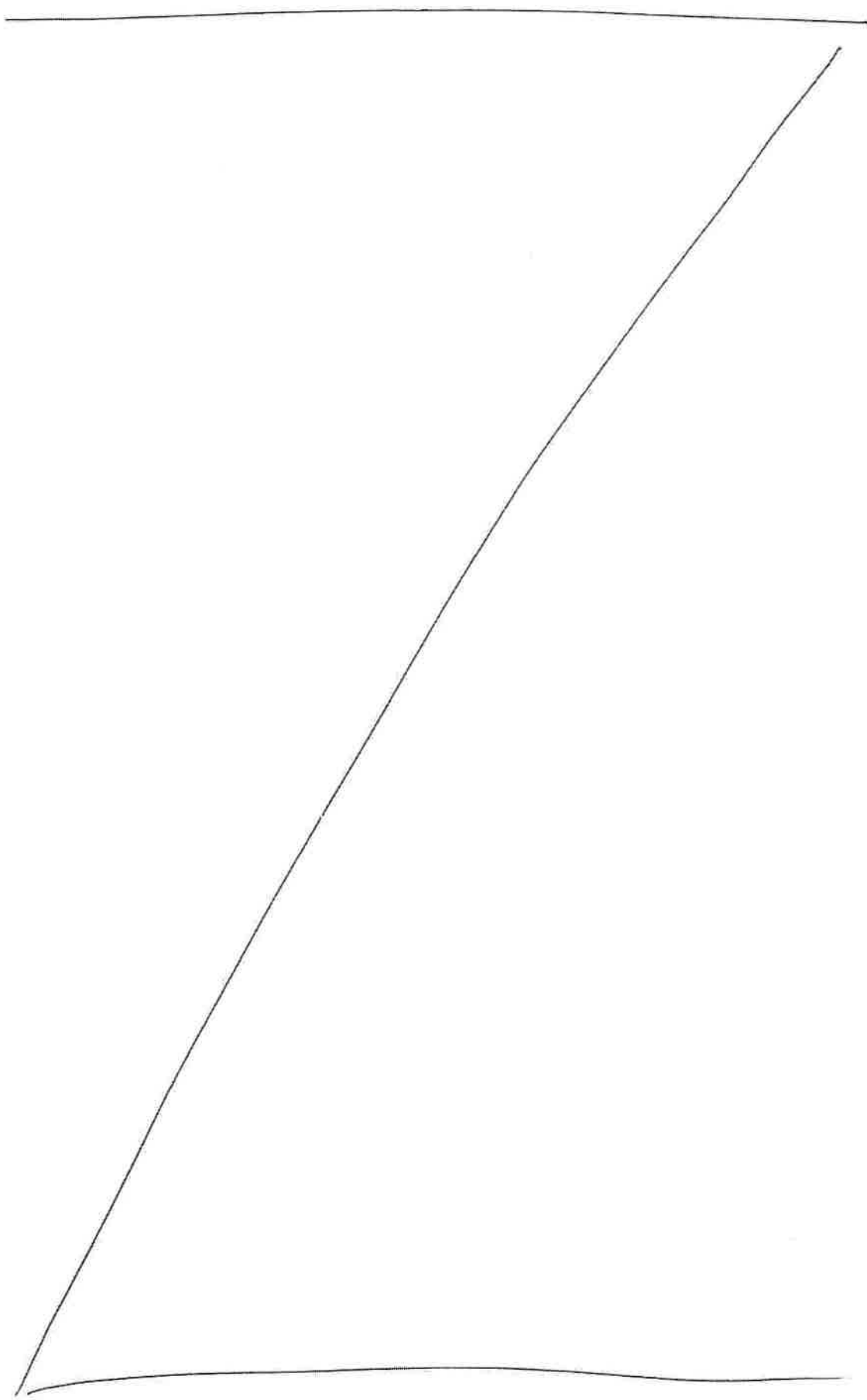
Crê-se, portanto, que também este requisito se encontra plenamente respeitado.

Em suma: na nossa análise, a proposta de deliberação demonstra, de forma adequada, o cumprimento de todos os requisitos cuja verificação cumulativa autoriza, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, o recurso ao ajuste directo por critérios materiais.

Este é, s. m. o., o nosso parecer

Lisboa, 21 de Julho de 2022

Handwritten signature or initials in the top right corner.





Município de Setúbal
Câmara Municipal

Exmos. Senhores:

Sua referência	Sua Comunicação	N/ Referência	Data
----------------	-----------------	---------------	------

ASSUNTO: Aquisição de Licença do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA) e contratação de prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão em vigor.

Exmos. Senhores,

1 - A Câmara Municipal de Setúbal, na qualidade de Entidade Pública contratante, por sua Deliberação n.º ----/2022, de ---/---, vem, pelo presente, convidar V/ Exas a apresentar Proposta para a aquisição de serviços identificada no ponto 3, até às 23:59 horas, do 3.º (terceiro) dia, após a receção deste convite.

2 – O presente procedimento de contratação para a aquisição de serviços identificada no ponto 3., realiza-se por Ajuste Direto, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 - O presente procedimento de aquisição de serviços tem por objeto a “Aquisição de Licença do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA) e contratação de prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão em vigor”, com início após a assinatura do Contrato, nos termos do Artigo 112.º e seguintes, do CCP.

- Termos/condições não submetidos à concorrência: conforme Caderno de Encargos.
- Preço base: 1.455.000,00 € (Um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Prazo de execução: 5 (cinco) meses.

Na respectiva, número e as referências constantes deste ofício



Município de Setúbal
Câmara Municipal

4 – A Proposta do Concorrente será apresentada com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I;
- b) Proposta;
- d) Metodologia e programa dos serviços a prestar, referindo exaustivamente, quais os métodos a utilizar;
- e) Plano de trabalhos com o cronograma do desenvolvimento dos serviços a prestar;
- f) Nota justificativa do preço proposto;
- g) Cronograma financeiro.

5 – Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1, do Artigo 58.º e da alínea c), do n.º 1, do Artigo 86.º, do CCP.

6 – A Proposta tem de ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica: www.saphety.com, nos termos do Artigo 62.º, n.º 1, do CCP, não sendo admitida a apresentação de Proposta com variantes.

7 – Os preços constantes da Proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA, de acordo com o estabelecido no n.º 1 e n.º 2, do Artigo 60.º, do CCP.

8 – Deve ser prestada caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1, do Artigo 88.º e do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90º do CCP e dos Anexos IV, V e VI do presente Convite.

9 – Não haverá lugar à fase da negociação. No entanto, o concorrente poderá ser notificado a aperfeiçoar a sua Proposta, não podendo, contudo, apresentar versão diferente da inicial no que respeita aos aspetos da execução do Contrato.

10 – O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias.

Na resposta, indicar o número e as referências constantes deste anúncio



Município de Setúbal
Câmara Municipal

11 – Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.

12 – Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.

13 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, é de 2 (dois) dias, nos termos da alínea j), do n.º 1, do Artigo 115.º, do CCP.

14 – O Concorrente é obrigado a manter a Proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, de harmonia com o disposto no Artigo 65.º, do CCP.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovati-

N.a resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício



Município de Setúbal
Câmara Municipal

vos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra



Município de Setúbal

Câmara Municipal

nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de construção ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de ... (dias).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.



Município de Setúbal
Câmara Municipal
Data ...

(Assinatura.)

ANEXO IV

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUR: €

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de para efeitos do nº.1 do artigo 88º do Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de(entidade) a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinaturas

ANEXO V

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom

Na resposta, indicar o número e as referências contantes deste ofício



Município de Setúbal
Câmara Municipal

e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objectivo (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas

ANEXO VI

ANEXO A QUE SE REFERE O Nº5 DO ARTIGO 90º DO CCP

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro) garantia à primeira solicitação no valor de correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).



Município de Setúbal
Câmara Municipal

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no terceiro dia útil seguinte à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros obriga-se a não opor à (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

"Aquisição de Licença do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA) e contratação de prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão em vigor"



2022

Índice

CLÁUSULA 1.ª	2
OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
CLÁUSULA 2.ª	2
PREÇO BASE E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	2
CLÁUSULA 3.ª	2
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
CLÁUSULA 4.ª	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 5.ª	3
PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 6.ª	4
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 7.ª	5
DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 8.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9.ª	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 10.ª	7
FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 11.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	7
CLÁUSULA 12.ª	7
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 13.ª	7
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
CLÁUSULA 14.ª	7
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 16.ª	8
CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 17.ª	8
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8



Capítulo 1

Do Procedimento

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

1 – O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de Licença do software informático SAP RISE (ERPS4/HANA) e contratação de prestação de serviços para implementação de todo o sistema informático, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, decorrente da reversão do contrato de concessão em vigor”**, nos termos dos Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em conformidade com as condições e especificações técnicas definidas no Anexo I presente Caderno de Encargos.

2 – A presente prestação é efetuada ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do CCP.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é de **1.455.000,00 € (Um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

2- O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos do n.º 1, do Artigo 47.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, através da plataforma de compras públicas, até ao dia anterior ao da apresentação das propostas fixado no n.º 1 do Convite, nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º e do Artigo 116.º do CCP.



Cláusula 4.ª

Contrato

- 1 - Deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º, do CCP.
- 2 - A Câmara Municipal de Setúbal celebrará o contrato escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.
- 3 - O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de proposta, que substitui o programa do procedimento, pelo Caderno de Encargos e pela Proposta adjudicada.
- 4 - No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
- 5 - A minuta do contrato é aprovada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 6 - Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
- 7 - Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, nos termos do Artigo 102.º, do CCP, considera-se aceite pelo adjudicatário.
- 8 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 9 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação nos termos do Artigo 105.º, do CCP.
- 10 - Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, republicado pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, bem como, a legislação portuguesa e comunitária aplicável.

Cláusula 5.ª

Prazo e local da prestação de serviços

1 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de 5 meses (150 dias); ou

b) O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

2 – A realização do serviço objeto do contrato será prestado em coordenação com o Departamento de Administração Geral e Finanças.

3 - Fica o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças - Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Fornecimento do licenciamento do SAP RISE (ERPS4/HANA), da exclusiva concepção e propriedade da empresa SAP, sendo apenas por esta garantido o seu funcionamento e concedida a licença de utilização, durante o período mínimo de 3 anos, que garante o acesso à infraestrutura SAP e a um conjunto de 70 FUEs (Full Usage Equivalents);
- Serviços de implementação da solução ERPublica para o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC) – AP, que integra a definição e desenho dos processos SNC a implementar; um conjunto de configurações de funcionalidades das novas soluções standard disponibilizadas pela SAP e também dos ajustes às configurações para responder a essa nova funcionalidade; mapas legais obrigatórios no âmbito do SNC-AP.
- Serviços de apoio à gestão - equipa que suportará os S.M.S. na implementação de diversas iniciativas realizando atividades como:
 - Apoiar as iniciativas relacionadas com SI e TI
 - Desenvolver um plano de trabalho detalhado e focado nas atividades de SI e TI
 - Monitorizar e aconselhar de forma contínua os projetos e as atividades relacionadas com SI e TI
 - Reportar a execução das atividades relacionadas com SI e TI
 - Identificar e gerir riscos e constrangimentos das atividades relacionadas com SI e TI

2 - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

3 Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em



consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.

- 4 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 4 - O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
- 5 - A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
- 6 - O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Setúbal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários á emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 €.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1% por cada dia em falta.
- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

2- Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratuais

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto no Artigo 467.º e 468.º, do CCP.



Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações SAP Rise S4 HANA

O SAP Rise S4 HANA, que é um software propriedade intelectual da SAP, disponibilizado de acordo com os termos definidos pela SAP.

Licenciamento

Âmbito: subscrição de serviços SAP por três anos, período mínimo possível. Com esta subscrição, será disponibilizado um conjunto de serviços que irão garantir acesso à infraestrutura SAP e um conjunto de FUEs (*Full Usage Equivalents*) para gestão dos utilizadores dos SMS:

Deverão ser disponibilizados os seguintes produtos:

Produto	Descrição	Data início	Data fim	Quantidade
8012324	RISE with SAP S/4HANA Cloud, private edition	01-08-2022	31-07-2025	70
8010827	AIN	01-08-2022	31-07-2025	1
8010828	LBN freight collaboration option	01-08-2022	31-07-2025	1
8010829	Supplier network	01-08-2022	31-07-2025	1
8011497	SAP Process Insights, starter pack	01-08-2022	31-07-2025	1
8011499	Signavio Process Mgr, starter pack	01-08-2022	31-07-2025	1
8011500	Signavio Process Collab Hub, starter pack	01-08-2022	31-07-2025	1
8010751	Cloud Platform Ent Agrmt, reseller edition	01-08-2022	31-07-2025	1
8010767	Cloud Platform Free Voucher	01-08-2022	31-07-2025	1
8008794	SAP Addit File Storage, private cloud edition	01-08-2022	31-07-2023	4
8008685	S/4 Cloud, add non-prod tier, private edition (XS)	01-08-2022	31-07-2023	1

Com a subscrição do SAP Rise S4 HANA Cloud, deverão ser disponibilizados os seguintes serviços pela SAP:

<p>Gestão de serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> • Account management • Event detection and notification (monitoring) • Incident management 	<p>Operações</p> <ul style="list-style-type: none"> • System startup/shutdown • System installations/upgrade • High availability • General NetWeaver Housekeeping • Client operations (Copy/Export) • System copies 	<p>Controle de alterações</p> <ul style="list-style-type: none"> • SAP patching • Database patching • Hardware/OS patching 	<p>Segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> • Physical site security • Network security • OS & Database security • Antivirus & antimalware • IPSIDS • Data encryption • Access check/audits
<p>Base de dados (HANA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Database management • Patching/Upgrades 			
<p>Infraestrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> • Physical site management • DC network management • Hardware operations • Storage management • Operating system • Backup/restore • Server provisioning • Server management 			



O detalhe das responsabilidades e dos serviços incluídos encontra-se descrito no seguinte sítio: [RISE with SAP S/4 HANA CLOUD, private edition and SAP ERP, PCE Roles and Responsibilities.](#)

Serão contratados 70 (setenta) FUEs. Este número de FUEs deverá ser consumido pelos utilizadores autorizados a aceder à solução S/4 HANA dos SMS de acordo com a seguinte tabela:

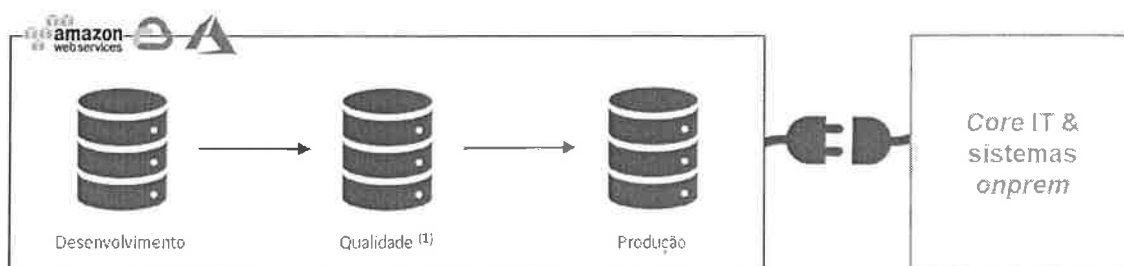
FUE	Utilizador SAP S/4 HANA
1	0,5 SAP ERP <i>developer access</i>
1	1 SAP ERP <i>Cloud for advance use</i>
1	5 SAP ERP <i>Cloud for core user</i>
1	30 SAP ERP <i>Cloud for self-service use</i>

Sendo que cada tipo de utilizador pode aceder a um conjunto de funcionalidades:

Área	<i>Cloud for self-service use</i>	<i>Cloud for core user</i>	<i>Cloud for advance use</i>
Gestão de ativos	Execução da manutenção Processamento das necessidades de manutenção	Acesso total	Acesso total
Financeira	Sem acesso	Sem acesso	Acesso total
Recursos humanos	Folha de horas	Folha de horas	Acesso total
Produção	Planeamento de materiais Controlo da produção Execução da produção	Acesso total	Acesso total
I&D / Engenharia	Sem acesso	Acesso total	Acesso total
Vendas	Sem acesso	Acesso total	Acesso total
Serviços	Sem acesso	Acesso total	Acesso total
Fornecimento e aquisições	Requisições de compra	Requisições de compra	Acesso total
Cadeia de abastecimento	Stock disponível para venda Gestão de lotes Gestão de entregas Movimentos de materiais Gestão de <i>handling units</i> Inventário físico Gestão de números de série Gestão de transportes Gestão de armazém	Acesso total	Acesso total



A subscrição dos serviços SAP deve disponibilizar a infraestrutura apresentada abaixo com um SLA de 99,7% para sistemas produtivos e 95% para sistemas não produtivos:



(1) Este ambiente está disponível apenas no primeiro ano de contrato.

Solução ERPública

A solução a implementar deve assentar nos seguintes módulos do SAP ERP.

Contabilidade financeira (FI)	Módulo que permite toda a gestão contabilística e integração com os restantes módulos. Permite às empresas gerar demonstrações financeiras, como balanços ou demonstrações de lucros e perdas.
Contas a pagar (FI-AP)	Submódulo da contabilidade financeira que permite realizar a gestão das contas a pagar. Contempla a administração de dados dos fornecedores e efetua a integração do módulo de compras (MM) com a contabilidade financeira.
Contabilidade orçamental (PSM)	Módulo que permite efetuar o carregamento do orçamento da receita e despesa e monitorizar toda a gestão orçamental desde alterações orçamentais, cabimentos e compromissos.
Compras & stocks (MM)	Módulo que suporta os processos logísticos, permitindo deste modo endereçar todas as necessidades de disponibilização de informação de cariz operacional e diário.
Gestão imobilizado (AM)	Módulo que permite efetuar a gestão das fichas de imobilizado e do ciclo de vida financeiros dos bens. Integra automaticamente com o razão.
Gestão de contratos (PS)	Módulo que permite gerir o ciclo de vida dos contratos (desde a sua criação, planeamento, execução e monitorização).
Contabilidade analítica (CO)	Módulo que permite realizar a gestão da contabilidade analítica através da monitorização de receitas e gastos.
Tesouraria (TR)	Módulo que permite efetuar a gestão de bancos, pagamentos e posição de contas bancárias.

Pretende-se uma solução com provas dadas, que dê resposta às necessidades de uma entidade pública que tem de cumprir aos requisitos legais, fiscais e regulatórios que a SMS vai ter de lidar, bem com uma solução que também esteja em utilização em empresas públicas do setor de águas e resíduos, de dimensão e relevância que possam servir de referência para implementação nos SMS.

Cada um dos módulos identificados, deve dar resposta às funcionalidades descritas em seguida:

Módulo	Funcionalidade
	Permitir criar o plano de contas que servirá de base a todos os registos contabilísticos no sistema.

	Assegurar o registo dos diversos movimentos contabilísticos como sejam faturas, notas de crédito, adiantamentos, pagamentos e garantias
	Parametrizar os códigos de IVA de acordo com as necessidades de reporte à AT.
	Proceder ao apuramento do IVA e emissão da declaração mensal e anual do IVA.
Contabilidade financeira	Permitir a emissão do mapa recapitulativo do IVA (fornecedores).
	Permitir lançamentos diretos na contabilidade.
(FI)	Obter extratos, balancetes entre datas.
	Permitir o encerramento e reabertura de períodos.
	Permitir o apuramento de resultados.
	Possibilitar a anulação de documentos através do seu estorno, garantindo sempre a coerência dos dados.

	Permitir a gestão de económicas, fontes de financiamento e orgânicas.
	Permitir criar orçamentos anuais para a despesa e para a receita.
	Permitir o carregamento do orçamento inicial.
	Permitir diferencia o carregamento do orçamento inicial do carregamento das alterações orçamentais ao longo do ano. Assegurar o carregamento diferenciado por tipo de alteração orçamental (créditos especiais, alterações horizontais e alterações verticais).
	Permitir a validação prévia das alterações orçamentais com um sistema de alerta para desequilíbrios no orçamento face ao tipo de alteração orçamental.

Contabilidade orçamental	Assegurar um controlo permanente da execução do orçamento.
(PSM)	Assegurar a contabilização automática do documento de administração de orçamento na classe 0.
	Assegurar o registo e gestão de cabimentos e compromissos e gerar um formulário de cabimento e de compromisso.
	Na gestão dos cabimentos e compromissos permitir a alteração dos valores aquando da execução.
	Permitir o registo de processos plurianuais no que diz respeito a cabimentos e compromissos.
	Disponibilizar uma solução para a LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso em sistema.
	Assegurar o processo de encerramento e abertura do ano.

Módulo	Funcionalidade
	Gerir a ficha de cada material, quantidade em armazém, descrição do bem, custo médio.
	Possibilidade de bloquear a utilização do material para determinados processos.
Compras & stocks	Permitir diversos centros e depósitos.
(MM)	Registar requisições internas ao armazém com identificação do centro de responsabilidade onde se imputará o custo do bem.
	Registar requisições internas para aquisições e/ou locação de bens e serviços e aquisição de empreitadas.



	<p>Garantir o registo e emissão de notas de encomenda associadas à contabilidade orçamental através do cabimento e compromisso.</p> <p>Considerar condições adicionais à compra como portes, transportes etc.</p> <p>Permitir a diferentes níveis de aprovação da nota de encomenda e/ou da requisição interna.</p> <p>Permitir que a aquisição de bens e serviços seja automaticamente imputada à unidade de forma automática de registo de cabimentos e compromissos.</p> <p>Assegurar gestão de adiantamentos se tal for aplicado, e garantir o controlo automático face à despesa total autorizada e aquando da efetivação de pagamentos.</p>
	<p>Gerir entidades (fornecedores ou outros credores).</p> <p>Validar se o NIF do fornecedor é válido fiscalmente.</p>
Gestão de contas a pagar (AP)	<p>Permitir a inserção de várias moradas, contatos telefónicos, de fax, de telemóvel ou de email, informação bancária (IBAN, SWIFT e NIB).</p> <p>Permitir o bloqueio de fornecedores mantendo-se o seu histórico.</p> <p>Separar fornecedores por grupos de contas e permissão para manutenção de diferentes campos de informação no dado mestre do fornecedor.</p> <p>Permitir a correta gestão de entidades através de extração de extratos de conta corrente, balancetes.</p>
	<p>Deve assegurar a classificação dos documentos de despesa considerando a classificação orçamental, patrimonial e analítica.</p> <p>Permitir o registo de faturas com impacto automático na contabilidade patrimonial, orçamental e analítica.</p>
Gestão de contas a pagar (AP)	<p>Assegurar o controlo da validade da declaração de situação regularizada em termos de situação contributiva e tributária.</p> <p>Dar continuidade ao processo de despesa assegurando a emissão da autorização de despesa numerada sequencialmente, permitir a liquidação conjunta de várias entidades.</p> <p>Processar os documentos de despesa (classificação orçamental, patrimonial e analítica) evidenciando cada fase orçamental (cabimento, compromisso e obrigação).</p> <p>Permitir as contabilizações de retenções de forma automática por classificação orçamental e por classificação patrimonial.</p> <p>Disponibilizar a funcionalidade de autorização de pagamento em três fases (criação da autorização, solicitação e aprovação) e respetiva impressão para aprovação.</p>

Módulo	Funcionalidade
	<p>Assegurar o registo da receção e conferência de bens e serviços.</p>
Compras & stocks (MM)	<p>Permitir entradas e saídas de armazém mantendo os <i>stocks</i> atualizados.</p> <p>Permitir a transferência de itens entre armazéns assegurando o registo automático.</p> <p>Permitir o inventário permanente dos bens em armazém.</p> <p>Garantir a possibilidade de inventariação e acertos (quebras e sobras) dos <i>stocks</i> existentes.</p>

Permitir a introdução de um stock de segurança garantindo a execução do MRP associado.

Gerar listagens com os consumos realizados e as reservas existentes por armazém e material.

Permitir o registo dos bens em ficha própria com diversa informação, nomeadamente: número de imobilizado, taxa de amortização, data de aquisição, localização, centro de custo, e código de classificação complementar 2.

Integração de valores de aquisição de imobilizado na contabilidade financeira e manutenção do histórico no módulo de imobilizado.

Calcular amortizações normais mensais e anuais e extraordinárias.

Integrar os valores amortizados automaticamente na contabilidade.

Afetar os bens e respetivas amortizações por período ou ano, ou seja, manter o histórico do documento.

Gestão imobilizado Prever o processo de abates, mantendo toda a informação do bem abatido.

(AA) Existir a possibilidade de modificar o centro de custo num bem já registado com data específica para cálculo de amortizações.

Permitir o registo de imobilizados em curso e posterior passagem a firme.

Assegurar a ligação com a contabilidade a nível de aquisições, transferências, abates de bens e cálculo de amortizações.

Permitir o registo da alienação de bens e abates integrados (abates sem ou com receita; apuramento de +/- valias).

Permitir a emissão de listagens dos bens abatidos.

Assegurar o registo das transferências ou cedências de imobilizado, indicando a origem e destino.

Permitir a avaliação ou reavaliação dos bens que integram o inventário.

Assegurada o registos e gestão de contratos plurianuais.

Permitir o registo de várias tipologias de contratos: aquisições de bens, prestações de serviços e empreitadas.

Garantir a coerência das datas do contrato e respetivo enquadramento legal.

Gestão de contratos Permitir o registo de contratos iniciais, adicionais ou trabalhos/serviços a mais ou serviços inerentes ao contrato que serão constantes/contínuos durante o período de vigência, renovação revisão de preços e erros e omissões.

(PS) Caracterizar o contrato com dados como por exemplo valor, data de início e data de fim, data de adjudicação, dados da minuta do contrato, dados do Tribunal de Contas ou dados de cauções.

Garantir a validação dos limites legais de trabalhos/serviços a mais e erros e omissões.

Acompanhar o ciclo de vida do contrato validando as ações permitidas em cada fase.

Garantir o controlo financeiro dos contratos, incluindo faturas, pagamentos, cauções e garantias.

Módulo **Funcionalidade**



	<p>Gerir dados relativos a bancos e contas bancárias.</p> <p>Emitir meios de pagamentos dando sequência ao processo de despesa gerando o registo e documento correspondente ao meio de pagamento adotado, nomeadamente a produção de ficheiros para pagamentos no formato SEPA, de cheques, de transferências bancárias integráveis nos sistemas de <i>e-banking</i> e tesouraria.</p>
Tesouraria	Gerir fundos de maneo, responsáveis, pedidos iniciais, reposições de fundo, reforços e regularização final de ano.
(TR)	Integrar ficheiros de movimentos/extratos bancários para conferência e reconciliação bancárias em formato MT240.
	<p>Disponibilizar relatórios para o fecho de tesouraria, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diário da despesa • Mapa de RAP's • Diário da receita • Mapa das RAR's
Contabilidade	Assegurar a possibilidade de criar, modificar e extinguir centros de responsabilidade. Deve assegurar a gestão dos centros de responsabilidade nomeadamente a sua hierarquia.
analítica	Assegurar a possibilidade de criar, modificar e extinguir regras de imputação dos custos indiretos. Deve assegurar a gestão destas regras por parte do utilizador.
(CO)	Realiza fechos de contas mensais, trimestrais e anuais.
	Permitir a reimputação de custos e proveitos a nível interno de cada unidade orgânica.
	<p>Devem ser garantidos os elementos de prestação de contas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo 31: Mapa de Provisões, Ativos e Passivos Contingentes; • Modelo 38: Mapa da Contratação Administrativa - Situação dos Contratos; • Mapa Alterações Orçamentais Despesa; • Mapa Alterações Orçamentais Receita; • Mapa Operações de Tesouraria; • Mapa Transferências e Subsídios; • Mapa Execução do PPI; • Mapa Alterações ao PPI. <p>A aplicação deve possibilitar o registo em mais do que uma moeda, mas obrigatoriamente em euros.</p> <p>A aplicação deverá garantir perfis de acesso diferenciados. Deverá ser possível criar diferentes perfis de utilizadores de forma a só permitir a realização de operações ou visualização de informação de acordo com as funções/ responsabilidades exercidas.</p> <p>A aplicação deverá permitir a visualização de histórico de todos os registos criados e alterados com indicação do utilizador que efetuou o registo ou alteração.</p>

Documentação de Projecto

Relativamente à documentação do projeto, deverá ser entregue a seguinte documentação:

- Modelo de gestão do projeto
- Relatórios de progresso do projeto
- Relatórios de *steering* do projeto
- Plano detalhado de projeto
- Atas de reuniões de projeto
- Especificações funcionais e técnicas dos processos desenvolvidos especificamente para os Serviços Municipalizados de Setúbal

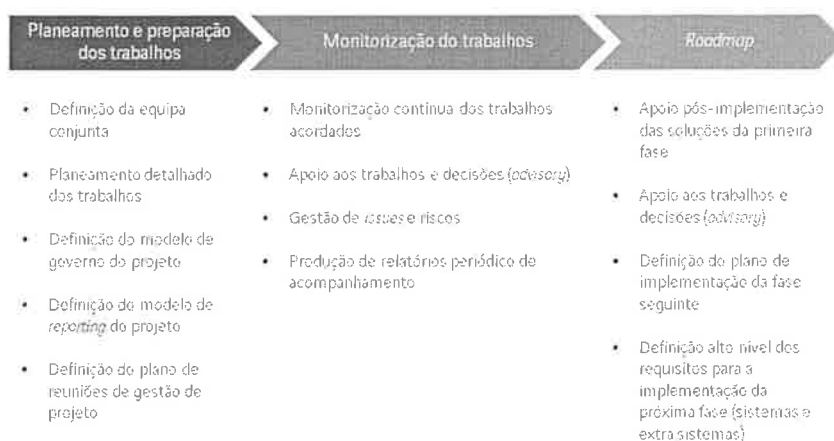
- Manuais de configuração dos processos desenvolvidos especificamente para os Serviços Municipalizados de Setúbal

Serviços de Apoio Gestão/Coordenação do Programa

Os serviços de apoio à gestão de programa incluem a construção da equipa de suporte à transição de responsabilidades da concessionária para os SMS, focada em Tecnologias e Sistemas de Informação. Esta equipa suportará os SMS na implementação de diversas iniciativas realizando atividades como:

- Apoiar as iniciativas relacionadas com SI e TI
- Desenvolver um plano de trabalho detalhado e focado nas atividades de SI e TI
- Monitorizar e aconselhar de forma contínua os projetos e as atividades relacionadas com SI e TI
- Reportar a execução das atividades relacionadas com SI e TI
- Identificar e gerir riscos e constrangimentos das atividades relacionadas com SI e TI

De forma mais detalhada, o âmbito dos trabalhos terá os seguintes objetivos e irá incluir as seguintes atividades e entregáveis.



Dentro de cada uma destas fases, é importante detalhar o seguinte:

Objetivos	Principais atividades	Principais outputs
<ul style="list-style-type: none"> • Obter uma perspetiva global do trabalho a realizar e desenvolver uma visão partilhada do projeto • Formalizar a estrutura da equipa de projeto • Definir o plano detalhado de tarefas, necessidades de informação, custos e condições logísticas • Alinhar métodos de trabalho para o projeto e entregáveis esperados • Promover o entendimento da importância do trabalho e da relevância do envolvimento de todos no processo 	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmar e validar o âmbito e expectativas quanto ao projeto • Planear detalhadamente o projeto, definindo as principais datas críticas • Identificar os intervenientes chave a envolver no projeto • Confirmar e validar a alocação de tempo/expectativas dos elementos dos SMS • Definir o modelo de governo do projeto e planeamento das reuniões de gestão • Efetuar reunião formal de arranque do projeto 	<ul style="list-style-type: none"> • Expectativas sobre os resultados finais do projeto definidas e acordadas • Plano de projeto detalhado e datas críticas definidas • Equipa de projeto definida • Modelo de governo para o projeto



Objetivos	Principais atividades	Principais outputs
<ul style="list-style-type: none"> Realizar acompanhamento e monitorização das iniciativas em curso e de acordo com o plano aprovado pelos SMS Produzir relatório periódico de ponto de situação 	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o acompanhamento e monitorização das iniciativas em curso, via a realização de pontos de situação com os responsáveis de cada projeto em curso (parte do plano) Documentar de forma recorrente (semanal/mensal), atividades realizadas, riscos e atrasos face ao plano, próximos passos Registar <i>issues</i> e riscos e respetivas medidas de mitigação ou contingência Registar resultados obtidos Apoiar identificação de oportunidades de melhoria, numa lógica de melhoria contínua, e suporte à identificação de responsável pela definição de um plano de ação e respetiva implementação 	<ul style="list-style-type: none"> Relatório periódico de ponto de situação (relatório formal mensal e ponto de situação informal semanal)

Objetivos	Principais atividades	Principais outputs
<ul style="list-style-type: none"> Definir necessidades futuras Definir plano de implementação (<i>roadmap</i>) para a fase seguinte 	<ul style="list-style-type: none"> Confirmar as principais necessidades futuras em termos de processos e sistemas e tecnologias Listar principais requisitos funcionais futuros Definir iniciativas a implementar Prorizar iniciativas a implementar Calendarizar iniciativas a implementar (<i>roadmap</i>) 	<ul style="list-style-type: none"> Matriz de priorização de iniciativas <i>Roadmap</i> de implementação de iniciativas da fase seguinte (fases, equipas, atribuições genéricas, e pontos de controle, responsáveis)